



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 105/2020**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 51/2020**

**FORMA: PRESENCIAL**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1696/F000)**

LC-OK



## Memorando 1.765/2020

Responder apenas via 1Doc

Idevaldo P. **SMAPMA**

Para

**SMA-LC - Licitaç...**

24/04/2020 09:22

### abertura de processo licitatório

Estamos solicitando a abertura de processo licitatório como sugestão Ata de Registro de preços, para a contratação de empresa para transporte de água potável no âmbito deste Município

Idevaldo Peretti

Secretário



24/04/2020 09:22:34

Idevaldo P. **SMAPMA** assinou digitalmente **Memorando 1.765/2020** com o certificado **IDEVALDO PERETTI CPF 469.672.579-00** conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc - [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 24/04/2020 09:22:39 por Idevaldo Peretti - Secretário

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc

## SOLICITAÇÃO

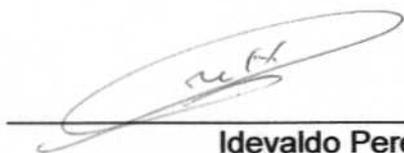
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade efetuar o transporte de água potável para algumas comunidades rurais e em diversas propriedades rurais, devido a frequente falta de água para o consumo humano e para algumas atividades rurais como a avicultura e a bovinocultura leiteira. Solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, sugerindo REGISTRO DE PREÇOS, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopininho, 24 de abril de 2020.



---

Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

---

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Chopinzinho, assim como toda a nossa região, esta passando por uma considerável crise hídrica, sendo que segundo dados da estação do Simepar de Francisco Beltrão nos últimos 11 meses pela média histórica dos 20 últimos anos, deveriam ter ocorrido um volume de chuvas, igual ou superior aos 1650 mm no entanto ocorreu apenas 1009 mm, confirmando desta maneira um déficit hídrico de cerca de 650 mm, fazendo com que a maioria das fontes de superfície reduzisse muito a vazão ou até mesmo em várias propriedades secassem, inclusive fenômeno semelhante esta ocorrendo com poços tubulares tipo artesiano, onde em vários deles secou completamente. Nesse cenário, estamos verificando inúmeras comunidades com dificuldades para abastecer as casas das famílias com água potável como por exemplo a comunidade de Linha Aparecida, onde a nascente que abastecia o sistema comunitário de água secou e esse mesmo sistema abastecia o núcleo escolar, onde atualmente as aulas estão suspensas por causa da pandemia do COVID-19, caso seja liberado logo não há condições de reiniciar as aulas devido a falta de água. Na comunidade indígena Guarani em Linha Palmeirinha do Iguazu, também as nascentes existentes não estão sendo suficientes para abastecer a comunidade, sendo que também há ali um sistema de distribuição instalado, entre outras comunidades que há relatos diários da redução na disponibilidade de água pelas nascentes. Paralelo a esta dificuldade temos várias atividades rurais, como a avicultura de corte que cerca de 10 propriedades já a algum tempo manifestavam deficiência no abastecimento, principalmente no terço final do alojamento dos frangos, quando aumenta muito o consumo, e até

ml

pouco tempo esse suprimento era realizado pelo caminhão pipa que o município dispunha, que infelizmente tivemos aquela fatalidade de acidentarmos, causando perda total no equipamento, nos privando de prosseguir fazendo este "socorro", como transporte de água para estas propriedades. Outra atividade que está mostrando muita dificuldade com o fornecimento de água é a bovinocultura leiteira, com o advento da modalidade de confinamento dos animais de produção, e com a continuidade do período sem chuvas suficientes para repor os níveis do lençol freático, fatalmente será agravado a cada dia que se prolongue sem estas desejadas chuvas de reposição nos volumes de água. Estamos propondo um sistema de registro de preços com diferentes distâncias de transporte, com base no histórico das propriedades que até então eram socorridos pelo nosso caminhão.



Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DATA: 24/04/2020**

**ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO**

**DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: Contratação de empresa para realizar o transporte de água potável para algumas comunidades rurais e várias propriedades.**

Recebido a solicitação para a contratação de empresa para fazer teste de vazão e análise, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 1.765/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

**TERMO DE REFERÊNCIA**

TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS COM CARGA MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EQUIPADO COM INSTRUMENTOS PARA SUCCÃO E CAPACIDADE DE ELEVAR A ÁGUA ATÉ OS RESERVATÓRIOS NOS LOCAIS DE DESTINO.

Distância	Quantidade	Valor unitário	Total
Até 5 km	10	178,00	1.780,00
Até 10 km	25	249,00	6.225,00
Até 15 km	20	300,00	6.000,00
Até 20 km ou mais	10	349,00	3.490,00
total			17.495,00

Estes transportes serão solicitados por esta secretaria, a partir da solicitação dos produtores e ou entidades, sem datas pré estabelecidas.

O critério adotado na formulação deste termo de referência foi adotado o menor preço obtido nos orçamentos apresentados, sendo que estes orçamentos foram por mim requisitados e recebidos.

  
Idevaldo Peretti

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

**EMPRESA**

NOME: *Lindaurea Alberti - EIRELI*

CNPJ: *21.357.379/0001-61*

ENDEREÇO: *Rua das Palmeiras, 3666, Cristo Rei 2.*

RESPONSÁVEL: *Lindaurea Alberti*

CONTATO: *(46) 991099252*

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS COM CARGA MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EQUIPADO COM INSTRUMENTOS PARA SUCCÃO E CAPACIDADE DE ELEVAR A ÁGUA ATÉ OS RESERVATÓRIOS NOS LOCAIS DE DESTINO.

Distância	Quantidade	Valor unitário	Total
Até 5 km	10	178,00	1780,00
Até 10 km	25	249,00	6225,00
Até 15 km	20	300,00	6000,00
Até 20 km ou mais	10	349,00	3490,00
total			17.495,00

Estes transportes serão solicitados por esta secretaria, a partir da solicitação dos produtores e ou entidades, sem datas pré estabelecidas.

*Idevaldo Peretti*  
Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI

EIRELI

*Lindaurea Alberti*

RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - B. CRISTO REI II  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

# LARISSA MACIEL COSTA TRANSPORTES.

CNPJ Nº 30.147.316/0001-71 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9077774138  
RUA MACHADO DE ASSIS, 323, CENTRO, Telefone (46) 3242-1574  
SULINA – PARANÁ - CEP 85.565-000

09  
mk

A/C: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE CHOPINZINHO - PR.

## ORÇAMENTO

TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS COM CARGA MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EQUIPADO COM INSTRUMENTOS PARA SUCÇÃO E CAPACIDADE DE ELEVAR A ÁGUA ATÉ OS RESERVATÓRIOS NOS LOCAIS DE DESTINO.

DISTANCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL
Até 5 km	14	180,00	1.800,00
Até 10 km	10	250,00	6.250,00
Até 15 km	10	300,00	6.000,00
Até 20 km ou mais		350,00	3.500,00
			17.550,00

Chopinzinho, 15 de abril de 2020.

*Larissa Maciel Costa*

Larissa Maciel Costa

Proprietária



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

**EMPRESA**

NOME: *Damrley Angela Parisotto - transportes*

CNPJ: *22.989.716/0007-04*

ENDEREÇO: *Rua Guiseppe Guarnieri N° 328 B. Selvaizini - Coronel Vivida*

RESPONSÁVEL: *Damrley Angela Parisotto*

CONTATO: *(46) 999777180*

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS COM CARGA MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EQUIPADO COM INSTRUMENTOS PARA SUÇÃO E CAPACIDADE DE ELEVAR A ÁGUA ATÉ OS RESERVATÓRIOS NOS LOCAIS DE DESTINO.

Distância	Quantidade	Valor unitário	Total
Até 5 km	10	200,00	2000,00
Até 10 km	25	260,00	6500,00
Até 15 km	20	300,00	6000,00
Até 20 km ou mais	10	365,00	3650,00
total			18150,00

Estes transportes serão solicitados por esta secretaria, a partir da solicitação dos produtores e ou entidades, sem datas pré estabelecidas.

*Idevaldo Peretti*  
Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

*Damrley A. Parisotto*

**DATA: 24/04/2020**

**ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA** para contratação de empresa para transporte de água para comunidades e propriedades rurais de nosso município.

**Valor: 17.495,00**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2020, de acordo com a Lei nº 3797/2019.

**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**  
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1696) F: 000

Atenciosamente,

  
**RODRIGO JAZYNSKI**  
Contabilidade

  
**LUCIANI MONTEIRO CENCI**  
Finanças

me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 24/04/2020

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação futura de serviços de transporte de água com caminhão tanque para propriedade rurais e demais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que o objeto da licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para contratação futura de serviços de transporte de água com caminhão tanque, sendo que os serviços serão contratados de forma parcelada, e que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, os serviços de transporte de água em caminhão tanque para propriedades rurais e demais, sendo que em algumas oportunidades serão contratados em pequenas quantidades, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, sendo que os custos gerados poderão causar prejuízos à adjudicatária e a mesma não efetuar ou atrasar a execução dos serviços.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Verificando os autos, conclui-se que a documentação apresentada atende ao referido Decreto.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão na forma Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

**Josiane Moschen**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-37, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

**Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

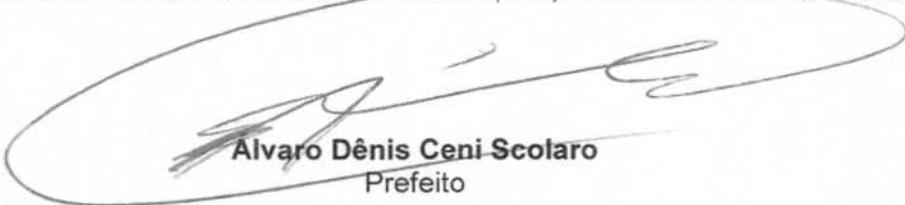
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

**Art. 2º** - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO Nº 2015 de 30/12/2019

ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1765/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 24 de abril de 2020.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº \_\_/2020 (MINUTA)**

**FORMA: PRESENCIAL**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO  
FUTURA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE  
ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRI-  
DADES RURAIS E DEMAIS.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17

## PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2020

### LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**1 – PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO - GLOBAL**

**DATA DA LICITAÇÃO:** DIA \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

**HORÁRIO DA LICITAÇÃO:** \_\_: \_\_ (\_\_\_\_) HORAS.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

**1.1** - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal n.º 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

**1.2** - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

### **2 – OBJETO**

**2.1** – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

### LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

#### **2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.**

**2.2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**2.2.2.** O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei n.º 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13

m

**2.2.3** - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejudgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

**2.2.4** - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

## 3 - DO EDITAL

**3.1** - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

## 4 - CREDENCIAMENTO

**4.1** - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

**4.2.1** - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

**4.3** - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

**4.4 - Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

**4.4.1 - Tratando-se de Representante Legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4.2 - Tratando-se de Procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, que consistem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.4.3 - Tratando-se de Credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

**4.4.4** - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.5 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Carta de Credenciamento ou**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Procuração, juntamente com os documentos comprobatórios**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

**4.6 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

**4.7 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.**

## 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:**

- Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Poderão participar deste Certame exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

### **5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

**5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

### **5.3 – Não poderão participar ainda:**

**5.3.1 -** Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.3.2 -** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**5.3.3 -** Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

**5.3.4 -** Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**5.3.5 -** Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

**5.4 -** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.5 –** Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

**PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º \_\_\_/2020**

**ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO**

**PROPONENTE:** .....



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ENDEREÇO:.....  
 FONE:.....  
 CNPJ: .....

**PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º \_\_/2020**  
**ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO:.....  
 FONE:.....  
 CNPJ: .....

5.6 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.

5.7 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

## 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
- c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).
- d) Constar o preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).**
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
- k) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- l) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- m) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **GLOIBAL**, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço GLOBAL**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 - Nas situações previstas nos itens 7.8 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Definida a proposta com o melhor preço, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 - Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, o **percentual de desconto auferido no valor global da proposta, será repassado linearmente para todos os itens que compõem o objeto do certame, levando em consideração os preços de referência, quando lhes será adjudicado os itens.**

## 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - **Certificado de Registro Cadastral - CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.11 em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.5** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

**8.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**8.7** – **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

**8.7.1** - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

**8.8 - Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

**8.9 - Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

**8.10 – Consultas:**

**8.10.1** – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

**8.10.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**8.10.3** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.11 - Caso a empresa licitante não apresente ou não possua o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

**VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

**8.12** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**8.13** - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**8.14** - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.15** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou revogar a licitação.

**8.16** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

## 09 – DA ADJUDICAÇÃO

**9.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**9.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 10 – DOS RECURSOS

**10.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

**10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.3** - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

## 11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

**11.1** - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

**a)** Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

**b)** pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

**c)** por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

## 12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**12.1.** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**12.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**12.4.** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**12.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**12.6.** Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**12.7.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**12.8.** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**12.9.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.10.** A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## 13 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**13.1** – A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, gerada desta Licitação, será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

**13.2** – Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 14 deste Edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria solicitante.

**13.2** – A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**13.3** – A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.4** - Os prazos de que tratam o item 14.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 14 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**14.1** - Os SERVIÇOS uma vez solicitados deverão ser executados a partir da solicitação dos produtores rurais junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**14.2** - Os serviços deverão ser executados sem datas pré-estabelecidas, e nos locais indicados na ordem de serviço, dentro do território do Município de Chopinzinho.

**14.2** - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

## 15 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

**15.1** - Os SERVIÇOS objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, PÉCUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

**15.3** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

**15.4** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.4** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

**15.5** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**15.6** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 16.1 - São obrigações da Contratante:

**16.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**16.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**16.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**16.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**16.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**16.1.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 16.2 - São obrigações da Contratada:

**16.2.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**16.2.2** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**16.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**16.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**16.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**16.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 17 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 17.495,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1696/F00C).

17.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

17.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzetti Tavares, CPF: 640.260.009-15, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 20.8 e 22.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 20 - DA RESCISÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 20.1** – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 20.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 20.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 20.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 20.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 20.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 20.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 20.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 20.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 20.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 20.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;
- 20.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 20.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
- 20.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 20.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 20.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 20.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 20.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 20.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
- 20.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 20.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 20.7 deste Termo.

## **21 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

- 21.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 21.3** – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

## 22 - DAS PENALIDADES

**22.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**22.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem dar os financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**22.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**22.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**22.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**22.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 22.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 22.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 22.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 22.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 22.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
- 22.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 22.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 23.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 23.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 23.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 23.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 24 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 24.1** - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

## 25 - DA PUBLICIDADE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

**25.1** - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## 26 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**26.1** - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

## 27 – DA SUCESSÃO E FORO

**27.1** - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

## 28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

**28.2** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**28.3** - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

**28.4** - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**28.5** - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**28.6** - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**28.7** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do prego.

**28.8** - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**28.9** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**28.10** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

**28.11** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**28.12** - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 24 de abril de 2020.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

**Josiane Moschen**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DE MAIS COM CARGA MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EQUIPADO COM INSTRUMENTOS PARA SUCÇÃO E CAPACIDADE DE ELEVAR A ÁGUA ATÉ OS RESERVATÓRIOS NOS LOCAIS DE DESTINO.

Distância	Quantidade	Valor unitário	Total
Até 5 km	10	178,00	1.780,00
Até 10 km	25	249,00	6.225,00
Até 15 km	20	300,00	6.000,00
Até 20 km ou mais	10	349,00	3.490,00
total			17.495,00

Estes transportes serão solicitados por esta secretaria, a partir da solicitação dos procutores e ou entidades, sem datas pré estabelecidas.

O critério adotado na formulação deste termo de referência foi adotado o menor preço obtido nos orçamentos apresentados, sendo que estes orçamentos foram por mim requisitados e recebidos.

Idevaldo Peretti  
 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 2

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

#### PROPOSTA DE PREÇOS

#### Referência:

Município de Chopinzinho  
 Pregão Presencial – Edital nº \_\_\_/2020

TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DE MAIS COM CARGA MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EQUIPADO COM INSTRUMENTOS PARA SUÇÃO E CAPACIDADE DE ELEVAR A ÁGUA ATÉ OS RESERVATÓRIOS NOS LOCAIS DE DESTINO.

Distância	Quantidade	Valor unitário R\$	Total R\$
Até 5 km	10		
Até 10 km	25		
Até 15 km	20		
Até 20 km ou mais	10		
<b>Total – R\$</b>			

**Obs.:** Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 3

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ...., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



# Município de Chopinzinho

35  
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

## ANEXO 4

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º .....,  
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º \_\_\_/2020**, DECLARA expressamente que :

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

**IV** - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal**

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



# Município de Chopinzinho

36  
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

## ANEXO 5

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº \_\_/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

-----  
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 6

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ..... nº....., no Município ..... Estado ..... neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

## Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

## Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 7

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*/2020

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF nº \_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº \_\_/2020**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - A implantação de registro de preços para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS COM CARGA MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EQUIPADO COM INSTRUMENTOS PARA SUÇÃO E CAPACIDADE DE ELEVAR A ÁGUA ATÉ OS RESERVATÓRIOS NOS LOCAIS DE DESTINO.**

**1.2** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

**1.3** - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

**1.4** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**1.5** - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:**

**2.1** - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

**a)** Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

**b)** pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

**c)** por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

**3.1.** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências irremediáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**3.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATATAÇÃO:**

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Saúde, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1 - Os SERVIÇOS uma vez solicitados deverão ser executados a partir da solicitação dos produtores rurais junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - Os serviços deverão ser executados sem datas pré-estabelecidas, e nos locais indicados na ordem de serviço, dentro do território do Município de Chopinzinho.

5.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO:**

6.1 - Os SERVIÇOS objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.2** - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

**6.3** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**6.4** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

**6.5** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**6.6** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **7.1 - São obrigações da Contratante:**

**7.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.1.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 - São obrigações da Contratada:**

**7.2.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.2** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 17.495,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**8.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1696/F000).

**8.3** - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**8.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**8.5** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**8.6** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**8.7** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**8.8** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**9.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**9.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzetti Tavares, CPF: 640.260.009-15, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolaro, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**9.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**9.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**9.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**10.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**10.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**10.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**10.2** - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**10.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**10.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municí-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

país, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**10.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**10.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**10.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**10.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**10.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**10.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**10.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):**

**11.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**11.2** - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

**12.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**12.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem dar os financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**12.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**12.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**12.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**12.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**12.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**12.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**12.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**12.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**12.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**12.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**12.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**13.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**16.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**13.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

**14.1** - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:**

**15.1** - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.656/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**16.1** - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:**

**17.1** - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:**

**18.1** - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº \_\_\_/2020 e à proposta do licitante vencedor.

**18.2** - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

**18.3** - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, \_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Município de Chopinzinho - Contratante**  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP  
Fiscal da ARP  
Fiscal Substituto

ANEXO I da ARP nº \*\*/2020

TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DE MAIS COM CARGA MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EQUIPADO COM INSTRUMENTOS PARA SUÇÃO E CAPACIDADE DE ELEVAR A ÁGUA ATÉ OS RESERVATÓRIOS NOS LOCAIS DE DESTINO.

Distância	Quantidade	Valor unitário R\$	Total R\$
Até 5 km	10		
Até 10 km	25		
Até 15 km	20		
Até 20 km ou mais	10		
<b>Total – R\$</b>			



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47

ml

## ANEXO 8

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº \_\_/2020.

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal  
CPF:  
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº \_\_\_/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 às \_\_:\_\_(\_\_\_\_\_) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS. Gênero: Serviços de Transporte. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 17.495,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



## Memorando 2: 1.765/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Abril de 2020 às 10:19

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.765/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



## Memorando 2: 1.765/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Abril de 2020 às 10:19

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.765/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

### TERMO DE ENTREGA

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 27 de abril de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 27 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

520

1Doc

051

70

**Memorando 4: 1.765/2020**

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

**Data:** 29/04/2020 às 17:10:48

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 154/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Despacho n.º 154-2020 - Processo n.º 105-2020 - Agricultura (SRP - Serviços de Transporte de Água com Caminhão Tanque para Propriedades Rurais)

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B88C-3B45-32D9-E250





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.765/2020

DESPACHO N.º 154/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 105/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.765/2020)**, Pregão Presencial, instaurado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que tem por objeto a contratação futura de serviços de transporte de água com caminhão tanque para propriedades rurais, ao preço máximo de R\$ 17.495,00 (dezesete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

2. Antes da emissão do Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**:

a) justifique os quantitativos solicitados no Termo de Referência, de modo a constar os locais de retirada e de destinação dos serviços de transporte de água. Por mais que se trate de uma Ata de Registro de Preços, o próprio desencadeamento deste processo licitatório significa que algumas localidades/propriedades já estão sem água. Portanto, é possível identificá-las (nome dos proprietários, localização da localidade/propriedade e distância);

b) melhore o descritivo do objeto no Termo de Referência, incluindo as obrigações da contratante e da contratada, prazos e condições para execução do objeto, forma de pagamento, gestão, fiscalização, penalidades e documentos de qualificação técnica, se necessários. A título exemplificativo, anexo editais de licitações de objetos semelhantes;

c) feitas as adequações no Termo de Referência, atualize os orçamentos ou diligencie junto às empresas para que informem se haverá alterações de preços, mediante certificação nos autos, contendo o nome do servidor e do funcionário responsável pelas informações;

d) inclua a data de emissão no orçamento de Lindaura Alberti Eireli (fls. 08), carimbo no orçamento de Larissa Maciel Costa Transportes (fls. 09) e a data de emissão e carimbo no orçamento de Danlei Angêlo Parisotto Transportes (fls. 10).

3. Após, encaminhem-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, para que adé-que as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado.

4. Por fim, retornem os autos para parecer.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 29 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B88C-3B45-32D9-E250

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 29/04/2020 17:10:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B88C-3B45-32D9-E250>

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECIMENTO DO OBJETO**

**OBJETO:** Registro de preços visando a locação de carretas e caminhões pipas, por hora produtiva, para transporte de água potável no município de São Carlos – SP, conforme quantidades e especificações constantes abaixo:

<b>LOTE 01</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS ESTIMADAS	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Locação de 4 (quatro) caminhões tipo carreta tanque com capacidade mínima de 30m <sup>3</sup> cada, incluindo fornecimento de motorista, combustível e manutenção do veículo.	HORA	6.000	R\$ 174,22	R\$ 1.045.320,00

<b>LOTE 02</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS ESTIMADAS	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Locação de 1 (um) caminhão pipas com capacidade mínima de 10m <sup>3</sup> , incluindo fornecimento de motorista, combustível e manutenção do veículo.	HORA	2.000	R\$ 108,30	R\$ 216.600,00

**II – DAS OBRIGAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS/LOCAÇÃO:**

- Os serviços serão solicitados através de ordens de serviço, emitidas pelo Setor de Transportes, de acordo com as necessidades do SAAE, sendo que o prazo para atendimento e início dos serviços é de 02 (duas) horas. Qualquer contato deverá ser realizado através do telefone (16) 3373-6447;

- A carga horária será de acordo com as necessidades da Autarquia, sendo que quando houver a necessidade da prestação do serviço por 24 horas ininterruptas, será necessário o revezamento do motorista, de acordo com a legislação trabalhista;

- O veículo a ser locado deverá estar em plenas condições de uso, segurança, conservação, conforme exigido pelo Código de Trânsito;

**- O tanque do veículo a ser contratado, antes de iniciar a distribuição passará por um processo de teste de laboratório, no qual será constatado se o mesmo está apropriado para o transporte de água potável, visto que a água a ser**

**distribuída é para consumo humano, não podendo apresentar nenhum tipo de impureza;**

- Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade;

- A condução do equipamento caberá ao operador da CONTRATADA, que deverá estar com habilitação adequada e validada;

- Despesas de manutenção, com reboque, e acidentes de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA;

- O equipamento deve estar em boa apresentação visual e em boas condições mecânicas. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível serão de responsabilidade da CONTRATADA;

- A prestação dos serviços somente será aceita se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta de Preços;

- O recebimento dos serviços ficará condicionado à observância das normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e Resolução nº 03/2016 do SAAE, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de gestor designado;

- Executar fielmente o objeto, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

- Responder às ordens de serviço no prazo solicitado e/ou estabelecido;

- Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a prestação do serviço ora Contratado;

- A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

**a)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**b)** Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;

**d)** Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

**e)** Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

**f)** Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

**g)** Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

**h)** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objetos desta contratação;

**i)** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros;

j) Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados;

k) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

l) Zelar pelo bom funcionamento do equipamento/veículo, sendo que em caso de defeito deverá ser substituído por outro similar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**III – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

**IV – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

O prazo de validade da ata de Registro de Preços será 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**V – FORMA DE PAGAMENTO:**

Mediante fechamento mensal, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da entrega da Nota fiscal, mediante aprovação do setor competente para a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, com os recebimentos previstos na Resolução 03/2016 do SAAE.



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE PREGÃO FÍSICO Nº 28/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003.080497.14.4

O Departamento Municipal de Água e Esgotos, através da Gerência de Licitações e Contratos, sita na rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, nesta Capital, torna público que realizará o **PREGÃO N.º 28/2014** do tipo **MENOR PREÇO** a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, visando a **Contratação para prestação de Serviços de Transportes Automotores com Caminhões tanque Tipo PIPA, com motorista e ajudantes, para abastecimento de água tratada**, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, no Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Instrução DG 432/2013 Código de Ética- [www.portoalegre.rs.gov.br/dmae](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dmae) (link "Documentos e Publicações" – "Código de Ética", e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

A abertura da presente licitação bem como entrega dos envelopes será no dia **24 de outubro de 2014, às 14h30min**, na Sala de Licitações da Gerência de Licitações e Contratos, no endereço acima citado.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto a **contratação para prestação de serviços de transportes automotores com caminhões tanque Tipo PIPA, com motorista e ajudantes, para abastecimento de água tratada, conforme segue:**

**1.1.1. Locação de 03 (três) caminhões tipo "PIPA" com tanque de capacidade mínima de 8.000 (oito mil litros).**

**1.1.2.** Os caminhões tipo pipa deverão ser equipados com bomba para coleta e distribuição de água potável, incluindo, ainda, motoristas legalmente habilitados para dirigir e ajudantes para operar os caminhões, para auxiliar no fornecimento de água à população de Porto Alegre naquelas regiões em que ocorre a inexistência ou deficiência do sistema de distribuição de água tratada, bem como na área formal da cidade em situações emergenciais.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**1.1.2.1.** O motorista e ajudantes designados pela **CONTRATADA** deverão possuir vínculo empregatício com a mesma, salvo quando for um dos sócios devidamente constituídos através do Contrato Social da Empresa, que deverá estar registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS.

**1.1.3.** Os veículos contratados, com motorista e ajudante operador, ficarão à disposição do **DEPARTAMENTO** em todos os dias úteis do mês, sendo possível sua convocação em sábados, domingos e feriados, obedecendo a uma carga horária de 10 horas/dia nos dias úteis e 8 horas/dia nos sábados, domingos e feriados, por veículo, devendo, para tanto, ser obedecida à legislação trabalhista pertinente, cujo controle será encargo da **CONTRATADA**.

**1.1.3.1.** Excepcionalmente, quando houver necessidade de uma jornada superior a 10 horas diárias de serviço, a **CONTRATADA** deverá indicar motorista substituto.

**1.1.3.2.** Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso do respectivo motorista.

**1.1.3.3.** O percurso aproximado de utilização diária é de 80 km, parâmetro de referência, podendo chegar, excepcionalmente, até 180 km / dia.

**1.1.4. O DEPARTAMENTO** poderá solicitar que os caminhões tanque executem tarefas extraordinárias em feriados, sábados ou domingos. Nestes casos a convocação deverá ser no mínimo por meia diária, por caminhão tanque convocado.

**1.1.5. O DEPARTAMENTO** deverá informar a **CONTRATADA** da sua convocação para serviços extraordinários até o fim do período normal de serviço imediatamente anterior o da convocação.

**1.1.6. O DEPARTAMENTO** poderá solicitar a instalação de medidores de vazão nos caminhões tanque. Neste caso os equipamentos e peças adicionais a serem instalados serão fornecidos pelo **DEPARTAMENTO**. Os equipamentos devem ser devolvidos ao término do contrato.

**1.1.7. O DEPARTAMENTO** não permitirá a prestação do serviço por veículo cujo motorista não possua, comprovadamente, vínculo de emprego com a empresa, bem como habilitação compatível com o veículo a ser conduzido.

**1.1.8. O DEPARTAMENTO**, a seu critério, poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que se encontra prestando o serviço, a qualquer momento. A substituição do funcionário deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) dia útil**.

**1.1.9.** Os materiais empregados na fabricação dos tanques, bombas e demais acessórios deverão ser adequados ao contato com a água potável, de modo que as características



**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

da água armazenada e transportada através destes veículos não excedam aos limites estabelecidos na Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano, anexo à **Portaria Nº 518/2004** do Ministério da Saúde.

**1.1.10.** Os veículos deverão ser inspecionados pelo **DEPARTAMENTO**, através da GTAG - Gerência de Tratamento de Água, sito à Rua Barão do Guaíba, 781, que providenciará as medidas necessárias para utilização dos tanques.

**1.1.11.** Os veículos serão abastecidos com água potável e lacrados.

**1.1.12.** Após 4 horas serão coletadas amostras para avaliação das características físico-químicas e microbiológicas da água através dos laboratórios do **DEPARTAMENTO**.

**1.1.13. O DEPARTAMENTO** emitirá laudo com o resultado das análises, atestando ou não a adequação dos veículos ao transporte de água para consumo humano.

**1.1.14.** Os caminhões deverão ter no máximo 4 (quatro) anos, contados do ano de fabricação.

**1.1.15. O DEPARTAMENTO** considera uma diária o trabalho executado por cada caminhão tanque contratado com a duração de 10 (dez) horas diárias de execução dos serviços, não sendo computadas as horas de intervalo de almoço.

**1.1.16.** O intervalo de almoço fica convencionado pelo **DEPARTAMENTO** que será do meio-dia às treze horas e trinta minutos. Em caso de solicitação de continuidade do serviço neste período pela fiscalização, estas horas serão computadas para o cálculo da diária.

**1.1.17. O DEPARTAMENTO** considera meia diária o trabalho executado por cada caminhão tanque contratado com a duração de 4 horas e 30 minutos diárias de execução dos serviços, não sendo computadas as horas de intervalo de almoço.

**1.1.18. O DEPARTAMENTO** considera um quarto de diária o trabalho executado por cada caminhão tanque contratado com a duração de 2 horas diárias de execução dos serviços. Esta fração de diária somente será utilizada em conjunto com a convocação de uma diária.

**1.1.19.** Equipamentos exigidos nos caminhões tipo "PIPA":

**a)** Grupo motor-bomba centrifuga, tipo auto escorvante, para bombeamento de água tratada para a vazão de 20 l/s, altura manométrica de 12 m.c.a., velocidade de rotação 2.300 rpm, acoplada a um motor de combustão interna de ciclo diesel, de potência mínima de 7 cv, com acionamento elétrico.

**b)** Tubos para entrada de água nos caminhões feito um T ao contrário, com dois registros de 25 mm. em cada ponta, e com engate rápido fixo.

001  
m



**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- c) Mangotes de diâmetro 75 mm com, aproximadamente, 4,00 m de comprimento e dois bocais com engate rápido.
- d) Mangueira em borracha água-ar-cordonel de diâmetro 40 mm., classe I 150 psi, com 20 m de comprimento.
- e) Chaves de registros nº 02, 04 e 06.
- f) Chaves para aperto de tampa engate-rápido.
- g) Sinalizador tipo GIROFLEX.
- h) Tacógrafo.

**1.2. O objeto contratado poderá ter seu quantitativo acrescido ou suprimido, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93**

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital;**

**2.1.1. Somente poderão concorrer pessoas jurídicas, ficando excluídas as firmas individuais, nos termos do artigo 33º do Decreto 15.214, de 14 de junho de 2006;**

**2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:**

**a) As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;**

**b) As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;**

**c) As empresas que estiverem em regime de falência.**

**d) Empresas consorciadas.**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

062

no

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA PARA FORNECIMENTO DE AGUA BRUTA E ÁGUA POTÁVEL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA/MG, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.**

**Processo Licitatório nº 045/2015**

**Modalidade: Pregão Presencial RP nº 025/2015**

**Vigência: 12 (doze) meses.**

**Tipo: Menor Preço por Lote**

LOTE	QTE	UN	OBJETO	PREÇO MÁXIMO POR LOTE
01	01	UN.	<p><b>CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA DE 20.000 LITROS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Jornada de trabalho de 220 hs/mês;</li><li>• Fornecimento de motorista por conta do contratado, seguindo toda a legislação trabalhista e de segurança vigente;</li><li>• Todos os encargos trabalhistas, EPIs, alimentação, vale transporte ficarão a cargo do contratado;</li><li>• Manutenções preventivas e corretivas por conta do contratado;</li><li>• Tanque pipa com capacidade de armazenamento mínima de 20.000 litros de água;</li><li>• Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine;</li><li>• Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade;</li><li>• Conjunto de mangueira de irrigação com 15 metros de comprimento e 1" de diâmetro equipado com bico regulável do tipo jato/leque.</li><li>• Barra de irrigação instalada na parte inferior traseira do equipamento com descarga por gravidade acionada por sistema pneumático de dentro da cabina do caminhão;</li><li>• Para lamas e para choque móvel padrão L.D.A, conforme leis vigentes.</li><li>• Sistema de rastreamento;</li><li>• Seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.</li></ul>	R\$ 24.666,67
02	01	UN.	<p><b>CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA DE 20.000 LITROS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA BRUTA.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Jornada de trabalho de 220 hs/mês;</li><li>• Fornecimento de motorista por conta do contratado, seguindo toda a legislação trabalhista e de segurança vigente;</li><li>• Todos os encargos trabalhistas, EPIs, alimentação, vale transporte ficarão a cargo do contratado;</li></ul>	R\$ 24.666,67



		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenções preventivas e corretivas por conta do contratado;</li> <li>• Tanque pipa com capacidade de armazenamento mínima de 20.000 litros de água;</li> <li>• Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine;</li> <li>• Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade;</li> <li>• Conjunto de mangueira de irrigação com 15 metros de comprimento e 1" de diâmetro equipado com bico regulável do tipo jato/leque.</li> <li>• Barra de irrigação instalada na parte inferior traseira do equipamento com descarga por gravidade acionada por sistema pneumático de dentro da cabina do caminhão;</li> <li>• Para lamas e para choque móvel padrão L.D.A, conforme leis vigentes.</li> <li>• Sistema de rastreamento;</li> <li>• Seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.</li> </ul>	
--	--	--	--

### 1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando que no município há necessidade de complementação de abastecimento por caminhão pipa, uma vez que o sistema de distribuição de água canalizada não atende todo o município, havendo limitações devido à topografia acidentada, e considerando que se inicia o período seco, havendo grande incidência de poeiras que trazem problemas de saúde pública, bem como os incêndios florestais, que colocam em risco a vida dos munícipes.

O fornecimento deverá atender as seguintes especificações:

- Jornada de trabalho de 220 hs/mês;
- Fornecimento de motorista por conta do contratado, seguindo toda a legislação trabalhista e de segurança vigente;
- Todos os encargos trabalhistas, alimentação, vale transporte ficarão a cargo do contratado;
- Manutenções preventivas e corretivas por conta do contratado;
- Tanque pipa com capacidade de armazenamento mínima de 20.000 litros de água;
- Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine;
- Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade;

- Conjunto de mangueira de irrigação com 15 metros de comprimento e 1" de diâmetro equipado com bico regulável do tipo jato/leque.
- Barra de irrigação instalada na parte inferior traseira do equipamento com descarga por gravidade acionada por sistema pneumático de dentro da cabina do caminhão;
- Para lamas e para choque móvel padrão L.D.A, conforme leis vigentes.
- Sistema de rastreamento, devendo ser repassado os dados os contratante para seu acompanhamento;
- Seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.

06:  
no

Cada serviço será efetuada através da Ordem de Serviço, expedida conforme necessidade da Secretaria de Obras e Transporte.

O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido diariamente indicando as localidades que serão atendidas conforme demanda.

O detentor do Registro de Preços ficará obrigado a atender às ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do Registro de Preços.

Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e demais coordenadas emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Não será aceita a realização de serviço que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes

O serviço prestado pela empresa detentora do Registro de Preços estará sujeito à aceitação pela Secretaria quando solicitado por estas, ao qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

A simples prestação do serviço objeto desta Licitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pela Secretaria de Obras.

Nenhum serviço deverá ser executado sem a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

## **2 - VIGENCIA DA ATA, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

A vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses.

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2015, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no respectivo orçamento.

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
<b>696</b>	<b>13.001.006.17.512.0039.2171.339039.00</b>

A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2015, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Acima em até 27 (vinte e sete) dias mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, por processo legal,

sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), e mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Rio Acima revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

### **3 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Fica indicada a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

A Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas emitirá diariamente a indicação do itinerário e dos locais a serem atendidos, devendo a contratada respeitar tais indicações na ordem informada.

A Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e controle do veículo através de relatórios diários de atendimento, inclusive controle de consumo de combustível.

O abastecimento (óleo diesel) do caminhão com seu efetivo controle ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Acima, e as demais despesas com manutenção ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada.

Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva, o veículo ao final da jornada, deverá ficar estacionado no pátio/garagem da Prefeitura Municipal de Rio Acima, com a chave entregue na portaria da mesma, inclusive aos finais de semana.

### **4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A licitante vencedora responderá por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

É autorizada transferência parcial dos direitos decorrentes do objeto, a terceiros, bem como sua subcontratação, com prévia e expressa anuência da Contratante.

Caberá a contratada orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

A Contratada deverá disponibilizar o caminhão pipa, com capacidade mínima de 20.000 litros, com motorista, correndo exclusivamente por sua conta todas as despesas de alimentação, deslocamentos, salários, encargos e tributos.

A Contratada deverá fornecer EPI'S, uniforme e alimentação ao condutor do caminhão pipa;

O Caminhão deverá possuir sistema de rastreamento, devendo ser repassado os dados ao contratante para acompanhamento das atividades deste;

O Caminhão deverá possuir seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.

O caminhão pipa deverá estar em dias com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN, e, o condutor do veículo deverá ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com Categoria Compatível com o porte do veículo.

#### **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

Fornecimento da água potável e água bruta para distribuição.

Efetuar diariamente a indicação do itinerário e dos locais a serem atendidos, devendo a contratada respeitar tais indicações na ordem informada.

Designar servidor para acompanhar os serviços juntamente com o representante da empresa.

Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

Realizar o pagamento do valor mediante apresentação de nota fiscal.

#### **6 – ESTIMATIVA DO VALOR (PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

A estimativa de valor mensal para a prestação dos serviços é de R\$ 24.666,67 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para cada caminhão pipa.

#### **07 – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços em desacordo com a descrição constante deste Termo de Referência serão recusados e deverão ser novamente realizados, sem ônus para Prefeitura.

Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a contratada comunicar ao servidor da Secretaria responsável, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

067  
nc  
06

**REMESSA**

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 105/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.765/2020

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 105/2020 - Registro de Preços para Contratação futura de serviços de transporte de água com caminhão tanque para propriedades rurais e demais. Nesse sentido, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem a informar o seguinte:

- a) **Justifiquem os quantitativos solicitados no Termo de Referência, de modo a constar os locais de retirada e de destinação dos serviços de transporte de água. Por mais que se trate de uma Ata de Registro de Preços, o próprio desencadeamento deste processo licitatório significa que algumas localidades/propriedades já estão sem água. Portanto é possível identificá-las (nome dos proprietários, localização da localidade/propriedade e distância);**

Os quantitativos se justificam, conforme mapeamento a seguir. Esta Secretaria entende ainda que é necessário acrescentar aos locais já definidos, um percentual de 20% para atender casos eventuais que possam vir a ocorrer.

Os locais de retirada da água para a devida destinação serão os seguintes:

- Água Bruta retirada no curso do Rio Pedrosa.
- Água potável retirada no hidrante, localizado na Rua Frei Everaldo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DEFINIÇÃO DOS LOCAIS A SEREM ATENDIDOS

- 1) Palmeirinha do Iguaçu
- 2) Linha Aparecida
- 3) Três Saltos,
- 4) São Luiz
- 5) São Francisco
- 6) Água Amarela.

Local de saída	Comunidades de Destino	Km	Qtde semanal	Tempo aproximado de fornecimento	Total Km
SMAPM	Palmeirinha do Iguaçu	31,9	2	25 dias/3,57 semanas	227,766
SMAPM	Linha Aparecida	18,4	2	25 dias/3,57 semanas	131,376
SMAPM	Três Saltos	15,4	1	25 dias/3,57 semanas	54,978
SMAPM	São Luiz	20	1	25 dias/3,57 semanas	71,4
SMAPM	São Francisco	13,9	1	25 dias/3,57 semanas	49,623
SMAPM	Água Amarela	14,9	1	25 dias/3,57 semanas	53,193
					588,336
					20%
					706,00

- b) **Melhore o descritivo do objeto no Termo de Referência, incluindo as obrigações da contratante e da contratada, prazos e condições para execução do objeto, forma de pagamento, gestão, fiscalização, penalidades e documentos de qualificação técnica, se necessários. A título exemplificativo, anexo editais de licitações de objetos semelhantes;**

Em anexo.

- c) **Feitas as adequações no Termo de Referência, atualize os orçamentos ou diligencie junto às empresas para que informem se haverá alterações de preços, mediante certificação nos autos, contendo o nome do servidor e do funcionário responsável pelas informações;**

Em anexo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) **Inclua a data de emissão no orçamento de Lindaura Alberti Eireli (fls 08), carimbo no orçamento de Larissa Maciel Costa Transportes (fls 09) e a data de emissão e carimbo no orçamento de Danrlei Angêlo Parisotto Transportes (fls 10)**

Foram colhidos novos orçamento, em anexo.

Em anexo o CNPJ das empresas, tendo em vista que as mesmas não possuem carimbo.

Chopinzinho, 20 de maio de 2020.

Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

71  
2

**R. LIBRELATO & CIA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 04.683.301/0001-18 Insc. Est.: 90272994-12**  
**Rua Clevelândia, 141, Centro**  
**Coronel Vivida - Pr**  
**Fone: 46 3232 8700**

### DECLARAÇÃO

Declaramos que o veículo Mercedes Bens L1618 Caminhão Prancha (madeira), de placa BEB-8E60, de propriedade do Município de Chopinzinho, encontra-se nas dependências/oficina da empresa R. LIBRELATO & CIA LTDA - EPP, na cidade de Coronel Vivida, para adaptação de tanque de água, reforma geral da cabine e revisão de mecânica em geral.

Necessitando de 30 (trinta) dias de prazo para execução dos referidos serviços.

Coronel Vivida, 15 de maio de 2020.



Volnei Masiero  
Sócio/Administrador  
CPF: 867.034.209-04  
RG: 6.438.090-7

04 683 301/0001-18

R. LIBRELATO & CIA. LTDA.

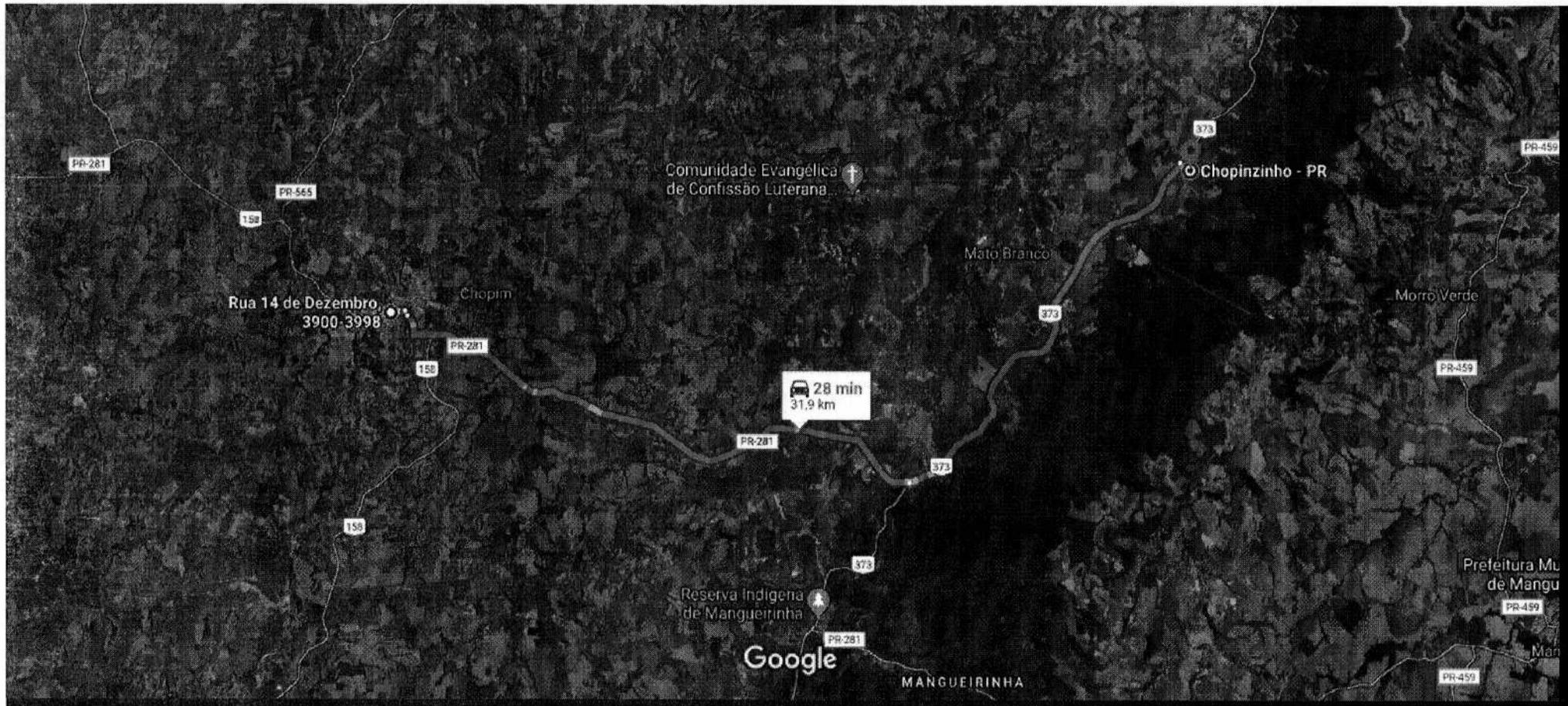
Rua Clevelândia, 141 - Centro  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Google Maps

de R. 14 de Dezembro, 3900-3998 - Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000 a Chopinzinho, Paraná, 85560-000

De carro 31,9 km, 28 min

SMAPM - PALMEIRINHA



Imagens ©2020 TerraMetrics, Dados do mapa ©2020 2 km

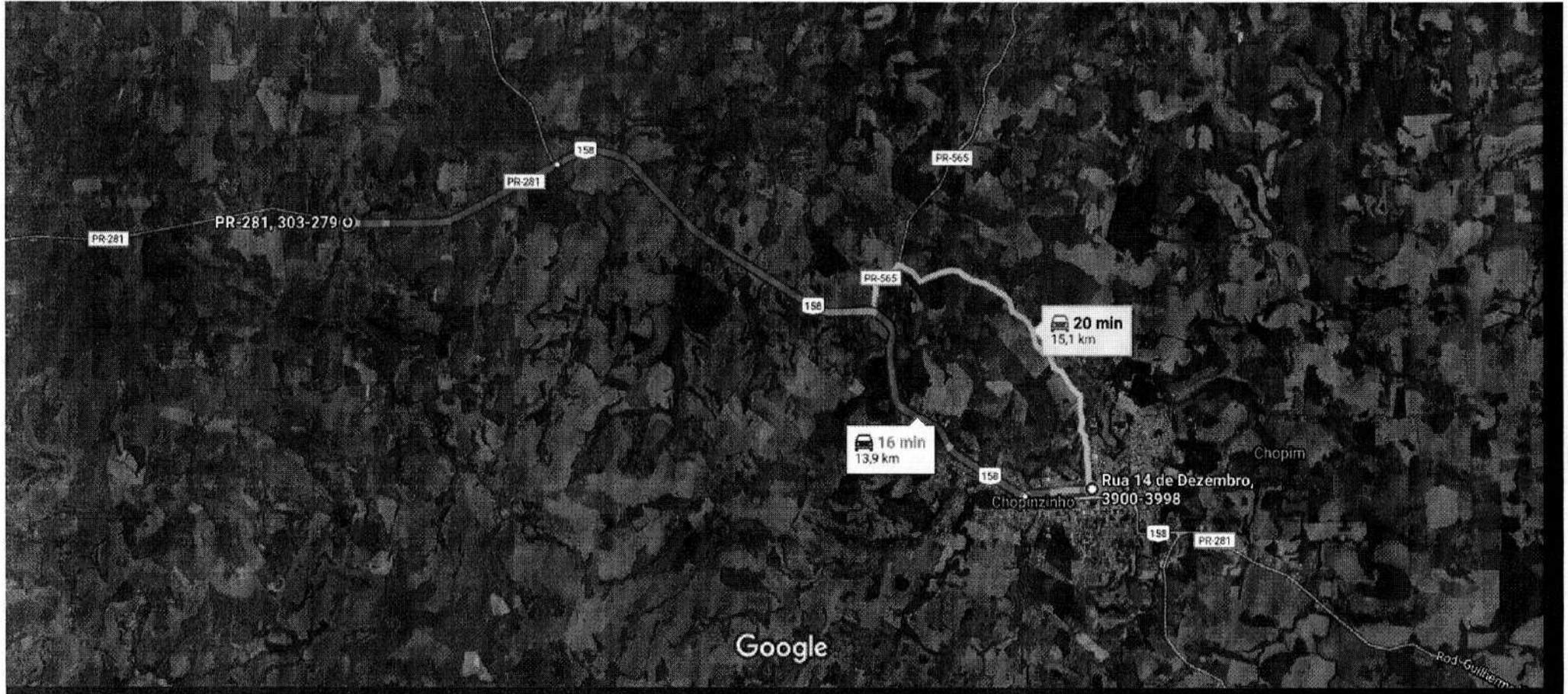
Handwritten signature and date: 1/16

Google Maps

de R. 14 de Dezembro, 3900-3998 - Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000 a PR-281, 303-279, Chopinzinho - PR, 85560-000

De carro 13,9 km, 16 min

SMAPM - SÃO FRANCISCO



Imagens ©2020 CNES / Airbus, Landsat / Copernicus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 1 km



via Rod. Guilherme Kantor

16 min

Trajetos mais rápidos, apesar de haver trânsito

13,9 km

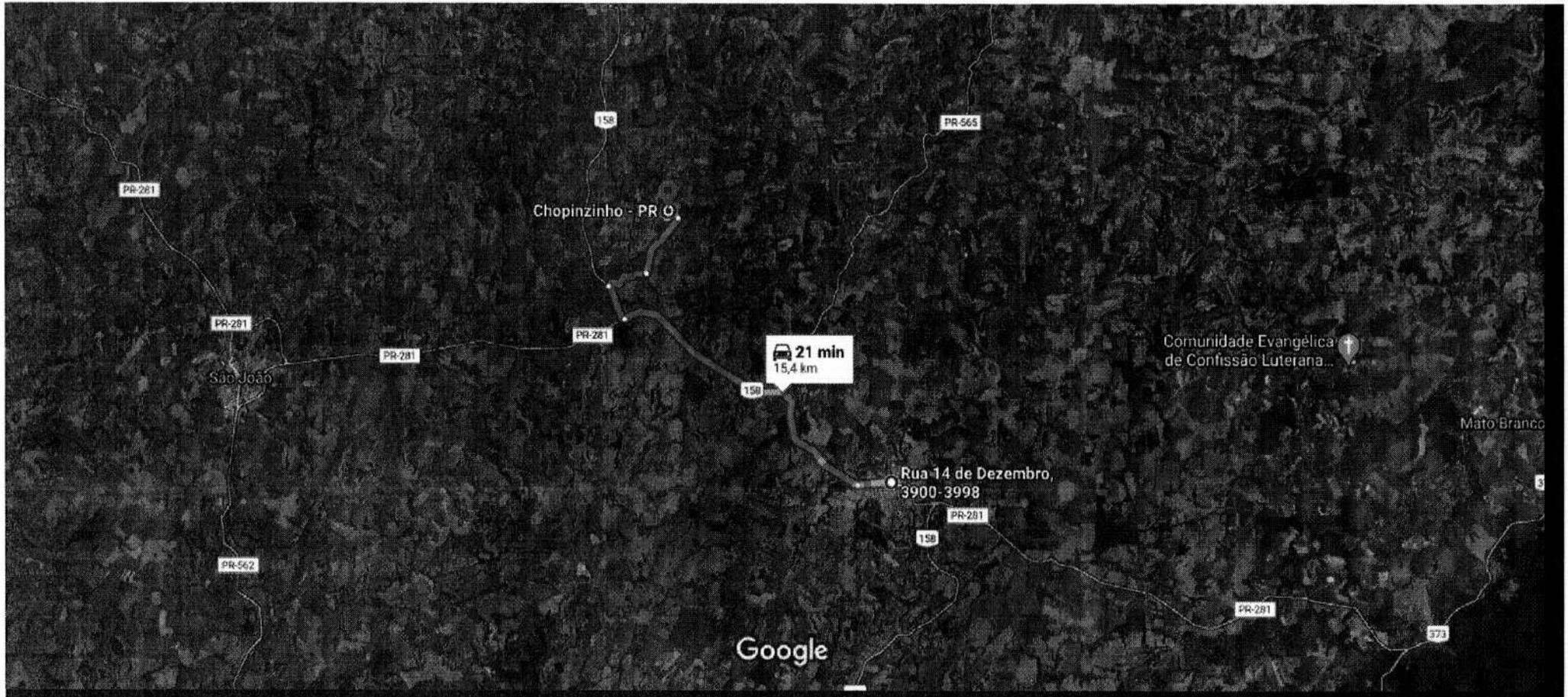
Handwritten signature and date '1/2'.

Google Maps

de R. 14 de Dezembro, 3900-3998 - Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000 a Chopinzinho, Paraná, 85560-000

De carro 15,4 km, 21 min

SMAPME - TRÊS SALTOS



Imagens ©2020 TerraMetrics, Dados do mapa ©2020 2 km

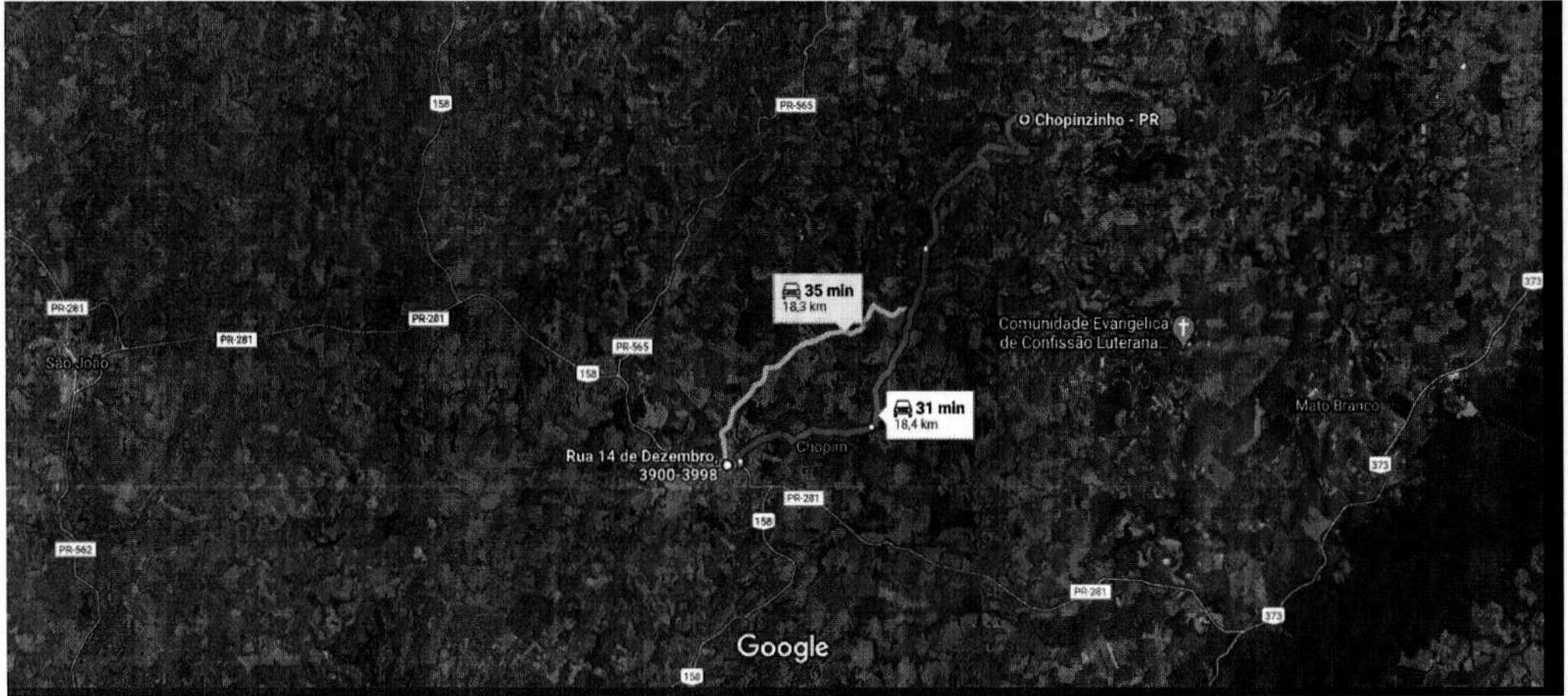
Handwritten signature and date: 17/5

Google Maps

de R. 14 de Dezembro, 3900-3998 - Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000 a Chopinzinho, Paraná, 85560-000

De carro 18,4 km, 31 min

SMAPME - LINHA APARECIDA



Imagens ©2020 TerraMetrics, Dados do mapa ©2020 2 km

Handwritten signature and the number 1/1.

Google Maps

de R. 14 de Dezembro, 3900-3998 - Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000 a PR-565, Chopinzinho - PR, 85560-000

De carro 20,0 km, 24 min

SMAPME - SÃO LUIS



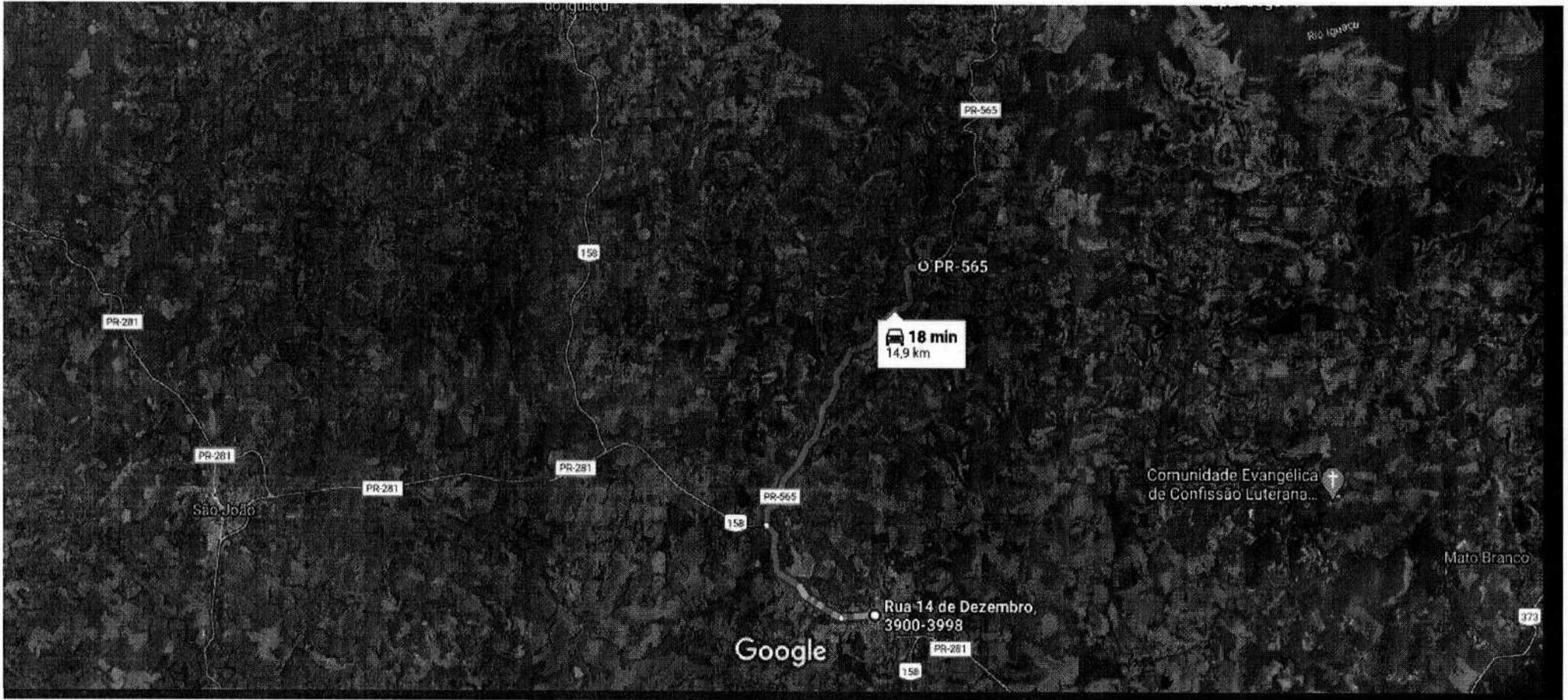
Imagens ©2020 TerraMetrics, Dados do mapa ©2020 2 km

Google Maps

de R. 14 de Dezembro, 3900-3998 - Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000 a PR-565, Chopinzinho - PR, 85560-000

De carro 14,9 km, 18 min

SMAPME - ÁGUA AMARELA



Imagens ©2020 TerraMetrics, Dados do mapa ©2020 2 km

Handwritten signature and date 1/1



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Transporte de água com caminhão tanque para propriedades rurais e demais, com carga mínima de 10 m<sup>3</sup>, equipado com instrumentos de sucção e capacidade de elevar a água até os reservatórios nos locais de destino, incluindo fornecimento de motorista, combustível e manutenção do veículo.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	706	Km	<p>Contratação de Serviços de caminhão tanque para abastecer com água as propriedades do interior do Município de Chopinzinho, devido ao longo período de estiagem. Tanque com no mínimo 10 m<sup>3</sup> de capacidade e vazão mínima de 1.000 litros/min. As Comunidades a serem atendidas são: Palmeirinha do Iguaçu, Linha Aparecida, Três Saltos, São Luiz, São Francisco e Água Amarela. A quantidade de quilômetros rodados total será conforme mapeamento, anexo.</p> <p>A contratação compreende:</p> <p>1) Manutenções preventivas e corretivas por conta do contratado; Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine; Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade;</p>	12,50	8.825,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			2) Fornecimento de motorista e combustível por conta da contratada, seguindo toda a legislação trabalhista e de segurança vigente; Todos os encargos trabalhistas, EPIs, alimentação, vale transporte ficarão a cargo do contratado; 3) Seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.		
<b>VALOR TOTAL DA PESQUISA- R\$</b>					<b>8.825,00</b>

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município de Chopinzinho, assim como toda a região, está passando por uma considerável crise hídrica, sendo que segundo dados da SIMEPAR de Francisco Beltrão, nos últimos 11 (onze) meses, pela média histórica dos últimos vinte anos, deveriam ter ocorrido um volume de chuvas igual ou superior aos 1.650 mm, no entanto, ocorreram apenas 1.009 mm, confirmando desta maneira um déficit hídrico de cerca de 650 mm. Isso fez com que a maioria das fontes de superfície reduzisse muito a vazão ou até mesmo secassem. Fenômeno semelhante ocorreu com poços tubulares, tipo artesiano, onde vários deles secaram completamente.

Nesse cenário, inúmeras comunidades rurais com dificuldades para abastecer as casas das famílias com água potável. As atividades rurais, como por exemplo, a bovinocultura leiteira e a avicultura, que são fundamentais para manter a economia do Município foram afetadas pela falta de água, pois os animais, principalmente as aves de corte, que são muito sensíveis, acabam morrendo pela falta de água.

A necessidade apresenta-se em razão de que o caminhão tanque do Município passou por acidente e está em concerto, o qual leva aproximadamente 25 (vinte e cinco) dias para ficar pronto, conforme declaração anexa e o Município por ora, não tem outra forma de auxiliar os produtores nesse momento de dificuldade em relação a água.

Local de saída	Comunidades de Destino	Km	Qtde semanal	Tempo aproximado de fornecimento	Total Km
SMAPM	Palmeirinha do Iguaçu	31,9	2	25 dias/3,57 semanas	227,766
SMAPM	Linha Aparecida	18,4	2	25 dias/3,57 semanas	131,376
SMAPM	Três Saltos	15,4	1	25 dias/3,57 semanas	54,978
SMAPM	São Luiz	20	1	25 dias/3,57 semanas	71,4



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SMAPM	São Francisco	13,9	1	25 dias/3,57 semanas	49,623
SMAPM	Água Amarela	14,9	1	25 dias/3,57 semanas	53,193
					588,336
					20%
					706,00

Posto isso, justifica-se o Registro de Preços para a contratação dos referidos serviços com o caminhão tanque, tendo em vista que foram levantadas as quilometragens aproximadas até cada comunidade, através do Google Maps, acrescidas de 20%, caso haja necessidade eventual de novos abastecimentos, uma vez que a Ata de Registro de Preços não admite acréscimos.

### 3. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 3.2 - O prazo para início dos serviços será de 24 (vinte quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.
- 3.3 - Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada através de profissionais capacitados e treinados.
- 3.3.1 - Será realizada vistoria no veículo para constatar se o mesmo está apropriado para o transporte de água potável, visto que a água a ser transportada é para consumo humano, não podendo apresentar nenhum tipo de impureza;
- 3.3.2 - Os serviços deverão ser executados em todo o território de Chopinzinho, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato.
- 3.4 - Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 3.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do serviço, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços fornecidos.
- 3.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

84  
2.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.9** - O efetivo serviço de caminhão tanque deverá ser realizado de acordo com o solicitado, quanto ao dia, local, horário e quantitativo, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência
- 3.10** - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

## 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição, Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 4.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**Parágrafo Único** – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 5.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.3** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.
- 5.4** - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.5** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.6** - Aplicar as penalidades dos descumprimento do pactuado nesse termo;

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.2** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**6.2.1** - A condução do equipamento caberá a colaborador da CONTRATADA, o qual deverá possuir CNH válida para a categoria de caminhão utilizada;

**6.2.2** - As despesas de manutenção, com reboque, e acidentes de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA;

**6.2.3** - O equipamento deve estar em boa apresentação visual e em boas condições mecânicas. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**6.2.4** - Responder às ordens de serviço, no prazo solicitado e/ou estabelecido;

**6.2.5** - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objetos desta contratação;

**6.3** - Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros;

**6.3.1** - Zelar pelo bom funcionamento do equipamento/veículo, sendo que em caso de defeito deverá ser substituído por outro similar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**6.4** - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica e bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados;

**6.5** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência contratual, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**6.5.1** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

**6.6** - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

**6.6.1** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor da contratante.

**6.6.2** - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução do objeto da licitação.

**6.6.3** - A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações deste Termo no dia, local, horário e conforme os quantitativos estipulados.

**6.6.4** - Prestar os serviços conforme demanda do Município e responsabilizar-se por todos os serviços da mão de obra operacional, manutenção corretiva, preventiva assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento durante o período de execução do contrato.

**6.7** - O objeto deste Termo deverá ser realizado nas Comunidades do interior do município de Chopinzinho/PR, com a realização por número de quilômetros rodados, de acordo com a demanda de serviço solicitada pelo setor responsável.

83  
&



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.8** - A prestação do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ainda, responsável por todas as despesas dela decorrentes.

**6.9** - Não será aceita a realização de serviço do caminhão tanque que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência

**6.10** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

**6.10.1** - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

**6.11** - Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.

**6.11.1** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

**6.11.2** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou qualidade incompatível com a necessidade especificada, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante.

**6.12** - Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, sob pena de rescisão.

## 7. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

**7.1.** Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o Sr. Ivaldo Peretti.

**7.2.** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Claudiomiro Cenci (titular) e Sra. Cristiane Adrieli Salomão (suplente).

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**8.2** O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:
- multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
  - multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
  - multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
  - multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
  - multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
  - multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

85  
8



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 8.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 9. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

- 9.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Idevaldo Peretti

Chopinzinho/PR, 20 de maio de 2020.



---

Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

86  
x

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: Lindaurea Alberti - EIRELI

CNPJ / CPF: 21.357.379/000161

Porte da Empresa: micro empresa

Endereço: Rua das Palmeiras, nº 366, sala 02, Bairro Cristo Rei

Nome do Responsável: Lindaurea Alberti

Telefones para contato: 46-99198769

Local e data: Chopinzinho 19 de maio de 2020.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	706	Km	Contratação de Serviços de caminhão tanque para abastecer com água as propriedades do interior do Município de Chopinzinho, devido ao longo período de estiagem. Tanque com no mínimo 10 m <sup>3</sup> de capacidade e	1250	8.825,00

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI

*Lindaurea Alberti*

RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - B. CRISTO REI II  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>vazão mínima de 1.000 litros/min. As Comunidades a serem atendidas são: Palmeirinha do Iguazu, Linha Aparecida, Três Saltos, São Luiz, São Francisco e Água Amarela. A quantidade de quilômetros rodados total será conforme mapeamento, anexo.</p> <p>A contratação compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Manutenções preventivas e corretivas por conta do contratado; Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine; Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade;</li><li>2) Fornecimento de motorista e combustível por conta da contratada, seguindo toda a legislação trabalhista e de segurança vigente;</li></ol> <p>Todos os encargos trabalhistas, EPs, alimentação, vale transporte ficarão a cargo do contratado;</p> <ol style="list-style-type: none"><li>3) Seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.</li></ol>		
<b>VALOR TOTAL DA PESQUISA- R\$</b>				

76.995.414/0001-60

LINDAURA ALBERTI  
*Linda Laura Alberti*

RUA DAS PALMEIRAS, 3856 - S. CRISTO REI II  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

88



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: LARISSA MACIEL COSTA TRANSPORTES

CNPJ / CPF: 30.147.3161-0001-71

Porte da Empresa: MICROEMPRESA

Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, 323, CENTRO-SULINA

Nome do Responsável: LARISSA MACIEL COSTA

Telefones para contato: (46) 3242-1574

Local e data: CHOPINZINHO, 18 DE MAIO DE 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	706	Km	Contratação de Serviços de caminhão tanque para abastecer com água as propriedades do interior do Município de Chopinzinho, devido ao longo período de estiagem. Tanque com no mínimo 10 m³ de capacidade e	15,00	10.590,00

*Larissa maciel Costa*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>vazão mínima de 1.000 litros/min. As Comunidades a serem atendidas são: Palmeirinha do Iguazu, Linha Aparecida, Três Saltos, São Luiz, São Francisco e Água Amarela. A quantidade de quilômetros rodados total será conforme mapeamento, anexo.</p> <p>A contratação compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Manutenções preventivas e corretivas por conta do contratado; Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine; Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade;</li><li>2) Fornecimento de motorista e combustível por conta da contratada, seguindo toda a legislação trabalhista e de segurança vigente;</li></ol> <p>Todos os encargos trabalhistas, EPs, alimentação, vale transporte ficarão a cargo do contratado;</p> <ol style="list-style-type: none"><li>3) Seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.</li></ol>		
<b>VALOR TOTAL DA PESQUISA- R\$</b>				10.590,00

*Luís Melo Cortes*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

90  
✓

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.147.316/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/04/2018</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>LARISSA MACIEL COSTA TRANSPORTES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>L M C TRANSPORTES</b>	PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R MACHADO DE ASSIS</b>	NÚMERO <b>323</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.565-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SULINA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ZAIR@BRTURBO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 3244-1305</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/04/2018</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2020** às **15:56:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: Donzley Angelo Parisotto - Transportes

CNPJ / CPF: 22.989.746/0001-04

Porte da Empresa: Micro Empresa

Endereço: Rua Giuseppe Guarneri, N° 328, B. Schiavini

Nome do Responsável: Donzley Angelo Parisotto

Telefones para contato: 46-999777180

Local e data: General Vitoria, 19 de maio de 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	706	Km	Contratação de Serviços de caminhão tanque para abastecer com água as propriedades do interior do Município de Chopinzinho, devido ao longo período de estiagem. Tanque com no mínimo 10 m <sup>3</sup> de capacidade e	16125	11472150

Donzley A. Parisotto



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>vazão mínima de 1.000 litros/min. As Comunidades a serem atendidas são: Palmeirinha do Iguçu, Linha Aparecida, Três Saltos, São Luiz, São Francisco e Água Amarela. A quantidade de quilômetros rodados total será conforme mapeamento, anexo.</p> <p>A contratação compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Manutenções preventivas e corretivas por conta do contratado; Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine; Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade;</li><li>2) Fornecimento de motorista e combustível por conta da contratada, seguindo toda a legislação trabalhista e de segurança vigente;</li></ol> <p>Todos os encargos trabalhistas, EPIs, alimentação, vale transporte ficarão a cargo do contratado;</p> <ol style="list-style-type: none"><li>3) Seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.</li></ol>	
		<b>VALOR TOTAL DA PESQUISA- R\$</b>	

*Danubio A. Parisotto*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

33  
2

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.989.716/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/08/2015</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>DANRLEY ANGELO PARISOTTO - TRANSPORTES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R GUIOSEPE GUARNIERI</b>	NÚMERO <b>328</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SCHIAVINI</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 9970-5553</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/08/2015</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2020** às **15:58:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

34  
x.

### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 21 de maio de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

### CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



**Memorando 5: 1.765/2020**



00 95  
no  
32

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 21 de Maio de 2020 às 16:58

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente**  
A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 1.765/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



**Memorando 5: 1.765/2020**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 21 de Maio de 2020 às 16:58

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente**  
A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 1.765/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	<b>Nome legível:</b>
<b>Recebido em:</b> ____/____/____ às ____:____	_____
	<b>Assinatura:</b> _____
	<b>RG/CPF:</b> _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 21/05/2020 17:02:02 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

90

no



**Memorando 5: 1.765/2020**

00 97 00  
m

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

**Data:** 21/05/2020 às 16:58:29

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 142/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Parecer n.º 142-2020 - Processo n.º 105-2020 - Pregão Presencial - Agricultura (SRP - Serviços de Transporte de Água - Caminhão) Tan

93

m



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.765/2020

PARECER JURÍDICO N.º 142/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
 INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 CONTROLE INTERNO  
 ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE  
 ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

## 1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 105/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.765/2020), Pregão Presencial, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação futura de serviços de transporte de água com caminhão tanque para propriedades rurais e demais, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 8.825,00 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Os autos, contendo 94 (noventa e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Justificativa (fls. 04/05);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 06);
- d) Termo de Referência (fls. 07);
- e) Orçamentos (fls. 08/10);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 11);
- g) Parecer da Comissão de Licitações quanto à adoção do Pregão Presencial (fls. 12/13);
- h) Decretos Municipais 536/2019 e 534/2019 (fls. 13a/14);
- i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 15);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- j) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 16/48);
  - k) Despacho 154/2020/PGM/FLSA (fls. 51/66);
  - l) Manifestação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (fls. 68/70);
  - m) Declaração apresentada pela empresa R. Librelato e Cia. Ltda., informando que o veículo Mercedes Bens L 1618 – Caminhão Prancha de Placa BEB 8E60, de propriedade do Município de Chopinzinho encontra-se nas dependências/oficina da empresa na Cidade de Coronel Vivida/PR para adaptação de tanque de água, reforma geral da cabine e revisão de mecânica em geral, necessitando de 30 (trinta) dias de prazo para execução dos serviços (fls. 71);
  - n) Imagens dos locais de destinação do objeto, contendo a distância em quilômetros, extraídas do site "Google Maps" (fls. 72/77);
  - o) Termo de Referência reformulado (fls. 78/85);
  - p) Orçamentos atualizados (fls. 86/93);
  - q) Os autos foram encaminhados a este Procurador em 21/05/2020 (fls. 94).
- É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>1</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação futura de serviços de transporte de água com caminhão tanque para propriedades rurais e demais, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 8.825,00 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

### 2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 12/13).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja contratar se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002<sup>3</sup>.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

<sup>2</sup> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

<sup>3</sup> "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de serviços de transporte de água com caminhão tanque que serão contratados ao longo dos 06 (seis) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que *"melhor atenderá ao interesse público"* (fls. 12/13).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal 227/2016, valendo-se da **discricionariedade**<sup>4</sup>, o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede nos Municípios de Chopinzinho e Coronel Vivida (fls. 86/93), confirmam que pessoas jurídicas sediadas na Região Sudoeste estão aptas para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial* (**Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara**).

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumprido, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei 10.520/2002<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

<sup>5</sup> "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promo-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

## 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 06 e 15).

## 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 79/80).

## 2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 78/85).

Registre-se que através dos Despachos 154/2020/PGM/FLSA, esta Procuradoria solicitou à Secretaria que: **a)** justificasse os quantitativos solicitados no Termo de Referência, de modo a constar os locais de retirada e de destinação dos serviços de transporte de água; **b)** melhorasse o descritivo do objeto no Termo de Referência, incluindo as obrigações da contratante e da contratada, prazos e condições para execução do objeto, forma de pagamento, gestão, fiscalização, penalidades e documentos de qualificação técnica, se necessários; **c)** atualizasse os orçamentos ou diligenciasse junto às empresas para que informasse se houve alterações de preços, mediante certificação nos autos contendo o nome do servidor e do funcionário responsável pela informação e; **d)** incluísse a data de emissão no orçamento de fls. 08 (Lindaure Alberti Eireli), carimbo no orçamento de fls. 09 (Larissa Maciel Costa Transportes) e a data de emissão e carimbo no orçamento de fls. 10 (Danrlei Angêlo Parisotto Transportes) (fls. 51/54).

Depreende-se da Manifestação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente (fls. 68/70); Declaração emitida pela R. Librelato e Cia. Ltda. (fls. 71); Termo de Referência reformulado (fls. 78/85) e orçamentos atualizados (fls. 86/93), que as recomendações exaradas no Despacho 154/2020/PGM/FLSA foram atendidas.

**Por fim, recomenda-se que a Secretaria solicite a execução dos serviços tão somente até que se conclua o reparo do veículo Mercedes Bens L1618, Placa BEB 8E60, de propriedade do Município de Chopinzinho, nos termos da Declaração de fls. 71.**

tora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

## 2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 16/48) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço global (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Itens 5.2 a 5.5;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.10.1);
- d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (Item 13.1);
- e) dotação orçamentária: Item 17.2;
- f) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Ivaldo Peretti (Item 19.2);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Everton Lorenzett Tavares (titular) e Ricardo Scandolaro (Item 19.3).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado, mormente em relação ao objeto, justificativa, condições de execução, prazo de vigência da ARP (06 meses após a assinatura), condições de pagamento, obrigações das partes, gestor e fiscais do Contrato.

## 2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Lindaura Alberti Eireli (fls. 86/87);
- b) Larissa Maciel Costa Transportes ME (fls. 88/90);
- c) Danrley Angelo Parisotto Transportes ME (fls. 91/93).

Por fim, consta no Termo de Referência a informação de que o servidor Ivaldo Peretti foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 85).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3<sup>º</sup> e 48, inc. I,<sup>7</sup> da LC 123/2006, alterada pelas LC 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação (**R\$ 8.825,00**), a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço global.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e contratos ao restringir a participação no certame.

## 2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 000 (fls. 11).

## 2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais 536/2019 e 534/2019, comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 13a/14).

## 2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

## 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 105/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.765/2020), Pregão Presencial**, instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a contratação futura de serviços de transporte de água com caminhão tanque para propriedades rurais e demais, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 8.825,00 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

<sup>6</sup> "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

<sup>7</sup> "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105

30

## Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**Recomendação 1:** solicitar a execução dos serviços oriundos deste Processo Licitatório tão somente até que se conclua o reparo do veículo Mercedes Bens L1618, Placa BEB 8E60, de propriedade do Município de Chopinzinho, nos termos da Declaração de fls. 71;

**Recomendação 2:** submeter o Termo de Referência reformulado à autorização do Prefeito Municipal (vide documento de fls. 15).

## Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado, mormente em relação ao objeto; justificativa; condições de execução; prazo de vigência da ARP (06 meses após a assinatura); condições de pagamento; obrigações das partes e; gestor e fiscais do Contrato;

**Recomendação 2:** providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 21 de maio de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6DB-4F0C-F921-9234

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 21/05/2020 16:58:41 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B6DB-4F0C-F921-9234>

**REMESSA**

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.



**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1765/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de maio de 2020.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109  
ml

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 51/2020**

**FORMA: PRESENCIAL**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO  
FUTURA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE  
ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRI-  
DADES RURAIS E DEMAIS.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

110  
mb

## PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 51/2020

### LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**1 – PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

**DATA DA LICITAÇÃO: DIA 09 DE JUNHO DE 2020.**

**HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 15:00 (QUINZE) HORAS.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

**1.1** - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

**1.2** - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

### **2 – OBJETO**

**2.1** – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

### LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

#### **2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.**

**2.2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**2.2.2.** O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**2.2.3** - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

**2.2.4** - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

## 3 - DO EDITAL

**3.1** - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

## 4 - CREDENCIAMENTO

**4.1** - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

**4.2.1** - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

**4.3** - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

**4.4 - Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

**4.4.1 - Tratando-se de Representante Legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4.2 - Tratando-se de Procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.4.3 - Tratando-se de Credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

**4.4.4** - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.5 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Carta de Credenciamento ou**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.6 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal** deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços; e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.7 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

## 5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Poderão participar deste Certame exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

### 5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

### 5.3 - Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

**PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 51/2020**

**ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO**

**PROPONENTE:** .....



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ENDEREÇO:.....  
FONE:.....  
CNPJ:.....

## PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 51/2020 ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....  
ENDEREÇO:.....  
FONE:.....  
CNPJ:.....

5.6 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.

5.7 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

## 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).**

**h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

k) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

l) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

m) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO**, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 - Nas situações previstas nos itens 7.8 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Definida a proposta com o melhor preço, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 - Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhe será adjudicado o Objeto.

## 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - **Certificado de Registro Cadastral - CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.11 em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**8.7** - **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

**8.7.1** - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

**8.8** - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

**8.9** - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

**8.10** - **Consultas:**

**8.10.1** - O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

**8.10.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**8.10.3** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.11** - **Caso a empresa licitante não apresente ou não possua o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

**8.12** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**8.13** - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**8.14** - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.15** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.16** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer pro-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cesso de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

## 09 – DA ADJUDICAÇÃO

**9.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**9.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 10 – DOS RECURSOS

**10.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

**10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.3** - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

## 11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

**11.1** - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

**a)** Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

**b)** pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

**c)** por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

## 12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**12.1.** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**12.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovação repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

116  
mp



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**12.4.** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**12.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**12.6.** Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**12.7.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**12.8.** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

**12.9.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.10.** A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## 13 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**13.2** – Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 14 deste Edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria solicitante.

**13.2** – A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**13.3** – A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.4** - Os prazos de que tratam o item 14.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 14 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**14.1** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

**14.2** - O prazo para início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

**14.3** - Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada através de profissionais capacitados e treinados.

**14.3.1** - Será realizada vistoria no veículo para constatar se o mesmo está apropriado para o transporte de água potável, visto que a água a ser transportada é para consumo humano, não podendo apresentar nenhum tipo de impureza;

**14.3.2** - Os serviços deverão ser executados em todo o território de Chopinzinho, conforme necessidade da



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Administração Municipal, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato.

**14.4** - Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**14.5** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do serviço, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**14.6** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços fornecidos.

**14.7** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**14.8** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**14.9** - O efetivo serviço de caminhão tanque deverá ser realizado de acordo com o solicitado, quanto ao dia, local, horário e quantitativo, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

**14.10** - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

## 15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição, Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**15.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**15.1** - Fica estimado o valor máximo de R\$ 8.825,00 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**15.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1696/F000).

**15.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

## 16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**16.1** - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**Parágrafo Único** – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**16.3** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.4** - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**16.5** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**16.6** - Aplicar as penalidades dos descumprimentos do pactuado nesse termo;

## 17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**17.2** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**17.2.1** - A condução do equipamento caberá a colaborador da CONTRATADA, o qual deverá possuir CNH válida para a categoria de caminhão utilizada;

**17.2.2** - As despesas de manutenção, com reboque, e acidentes de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA;

**17.2.3** - O equipamento deve estar em boa apresentação visual e em boas condições mecânicas. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**17.2.4** - Responder às ordens de serviço, no prazo solicitado e/ou estabelecido;

**17.2.5** - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objetos desta contratação;

**17.3** - Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros;

**17.3.1** - Zelar pelo bom funcionamento do equipamento/veículo, sendo que em caso de defeito deverá ser substituído por outro similar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**17.4** - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica e bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados;

**17.5** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência contratual, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**17.5.1** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

**17.6** - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

**17.6.1** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor da contratante.

**17.6.2** - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução do objeto da licitação.

**17.6.3** - A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações deste Termo no dia, local, horário e conforme os quantitativos estipulados.

**17.6.4** - Prestar os serviços conforme demanda do Município e responsabilizar-se por todos os serviços da mão de obra operacional, manutenção corretiva, preventiva assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento durante o período de execução do contrato.

**17.7** - O objeto deste Termo deverá ser realizado nas Comunidades do interior do município de Chopinzinho/PR, com a realização por número de quilômetros rodados, de acordo com a demanda de serviço solicitada pelo setor responsável.

**17.8** - A prestação do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ainda, responsável por todas as despesas dela decorrentes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**17.9** - Não será aceita a realização de serviço do caminhão tanque que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência

**17.10** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

**17.10.1** - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

**17.11** - Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.

**17.11.1** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

**17.11.2** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou qualidade incompatível com a necessidade especificada, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante.

**17.12** - Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, sob pena de rescisão.

## 18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**18.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**18.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**18.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salvador, CPF: 074.426.699-80, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**18.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**18.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 19.8 e 21.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**18.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 19 - DA RESCISÃO

**19.1** - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**19.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**19.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**19.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**19.2** - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**19.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**19.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos ccfes municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**19.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**19.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**19.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**19.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**19.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**19.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**19.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**19.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**19.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**19.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**19.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**19.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**19.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**19.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 19.7 deste Termo.

## **20 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

**20.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**20.3** - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

## **21 - DAS PENALIDADES**

**21.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão

121  
mb



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**21.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**21.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**21.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**21.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**21.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**21.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**21.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**21.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**21.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**21.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123  
ml

**21.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**21.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**21.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**22.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**22.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**22.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**22.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 23 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**23.1** - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

## 24 - DA PUBLICIDADE

**24.1** - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.636/93.

## 25 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**25.1** - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

## 26 – DA SUCESSÃO E FORO

**26.1** - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

## 27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

**27.2** – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**27.3** – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

**27.4** – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**27.5** - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**27.6** - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**27.7** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

**27.8** - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**27.9** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**27.10** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

**27.11** – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**27.12** – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**27.13** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 25 de maio de 2020.



**Álvaro Denis Ceni Scolaro**  
Prefeito



**Josiane Moschén**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

125  
mf



# Município de Chopinzinho

126  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Transporte de água com caminhão tanque para propriedades rurais e demais, com carga mínima de 10 m<sup>3</sup>, equipado com instrumentos de sucção e capacidade de elevar a água até os reservatórios nos locais de destino, incluindo fornecimento de motorista, combustível e manutenção do veículo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	706	Km.	<p>Contratação de Serviços de caminhão tanque para abastecer com água as propriedades do interior do Município de Chopinzinho, devido ao longo período de estiagem. Tanque com no mínimo 10 m<sup>3</sup> de capacidade e vazão mínima de 1.000 litros/min. As Comunidades a serem atendidas são: Palmeirinha do Iguaçu, Linha Aparecida, Três Saltos, São Luiz, São Francisco e Água Amarela. A quantidade de quilômetros rodados total será conforme mapeamento, anexo.</p> <p>A contratação compreende:</p> <p>1) Manutenções preventivas e corretivas por conta do contratado; Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine; Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade;</p> <p>2) Fornecimento de motorista e combustível por conta da contratada, seguindo toda a legislação trabalhista e de segurança vigente; Todos os encargos trabalhistas, EPs, alimentação, vale transporte ficarão a cargo do contratado;</p> <p>3) Seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.</p>	12,50	8.825,00
<b>VALOR TOTAL DA PESQUISA – R\$</b>					<b>8.825,00</b>

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município de Chopinzinho, assim como toda a região, está passando por uma considerável crise hídrica, sendo que segundo dados da SIMEPAR de Francisco Beltrão, nos últimos 11 (onze) meses, pela média histórica dos últimos vinte anos, deveriam ter ocorrido um volume de chuvas igual ou superior aos 1.650 mm, no entanto, ocorreram apenas 1.009 mm, confirmando desta maneira um déficit hídrico de cerca de 650 mm. Isso fez com que a maioria das fontes de superfície reduzisse muito a vazão ou até mesmo secassem. Fenômeno semelhante ocorreu com poços tubulares, tipo artesiano, onde vários deles secaram completamente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

127  
mf

Nesse cenário, inúmeras comunidades rurais com dificuldades para abastecer as casas das famílias com água potável. As atividades rurais, como por exemplo, a bovinocultura leiteira e a avicultura, que são fundamentais para manter a economia do Município foram afetadas pela falta de água, pois os animais, principalmente as aves de corte, que são muito sensíveis, acabam morrendo pela falta de água.

A necessidade apresenta-se em razão de que o caminhão tanque do Município passou por acidente e está em concerto, o qual leva aproximadamente 25 (vinte e cinco) dias para ficar pronto, conforme declaração anexa e o Município por ora, não tem outra forma de auxiliar os produtores nesse momento de dificuldade em relação a água.

Local de saída	Comunidades de Destino	Km	Qtde semanal	Tempo aproximado de fornecimento	Total Km
SMAPM	Palmeirinha do Iguaçu	31,9	2	25 dias/3,57 semanas	227,766
SMAPM	Linha Aparecida	18,4	2	25 dias/3,57 semanas	131,376
SMAPM	Três Saltos	15,4	1	25 dias/3,57 semanas	54,978
SMAPM	São Luiz	20	1	25 dias/3,57 semanas	71,4
SMAPM	São Francisco	13,9	1	25 dias/3,57 semanas	49,623
SMAPM	Água Amarela	14,9	1	25 dias/3,57 semanas	53,193
					588,336
					20%
					706,00

Posto isso, justifica-se o Registro de Preços para a contratação dos referidos serviços com o caminhão tanque, tendo em vista que foram levantadas as quilometragens aproximadas até cada comunidade, através do Google Maps, acrescidas de 20%, caso haja necessidade eventual de novos abastecimentos, uma vez que a Ata de Registro de Preços não admite acréscimos.

### 3. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

**3.2** - O prazo para início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

**3.3** - Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada através de profissionais capacitados e treinados.

**3.3.1** - Será realizada vistoria no veículo para constatar se o mesmo está apropriado para o transporte de água potável, visto que a água a ser transportada é para consumo humano, não podendo apresentar nenhum tipo de impureza;

**3.3.2** - Os serviços deverão ser executados em todo o território de Chopinzinho, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato.

**3.4** - Todo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**3.5** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do serviço, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**3.6** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços fornecidos.

**3.7** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**3.8** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela As-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sociação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**3.9** - O efetivo serviço de caminhão tanque deverá ser realizado de acordo com o solicitado, quanto ao dia, local, horário e quantitativo, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

**3.10** - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

## 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição, Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**4.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**Parágrafo Único** – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**5.3** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

**5.4** - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**5.5** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**5.6** - Aplicar as penalidades dos descumprimento do pactuado nesse termo;

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.2** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**6.2.1** - A condução do equipamento caberá a colaborador da CONTRATADA, o qual deverá possuir CNH válida para a categoria de caminhão utilizada;

**6.2.2** - As despesas de manutenção, com reboque, e acidentes de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA;

**6.2.3** - O equipamento deve estar em boa apresentação visual e em boas condições mecânicas. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível serão de responsabilidade da CONTRATADA;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 129 ml
- 6.2.4** - Responder às ordens de serviço, no prazo solicitado e/ou estabelecido;
- 6.2.5** - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objetos desta contratação;
- 6.3** - Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros;
- 6.3.1** - Zelar pelo bom funcionamento do equipamento/veículo, sendo que em caso de defeito deverá ser substituído por outro similar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.4** - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica e bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados;
- 6.5** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência contratual, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 6.5.1** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.
- 6.6** - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 6.6.1** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor da contratante.
- 6.6.2** - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução do objeto da licitação.
- 6.6.3** - A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações deste Termo no dia, local, horário e conforme os quantitativos estipulados.
- 6.6.4** - Prestar os serviços conforme demanda do Município e responsabilizar-se por todos os serviços da mão de obra operacional, manutenção corretiva, preventiva assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento durante o período de execução do contrato.
- 6.7** - O objeto deste Termo deverá ser realizado nas Comunidades do interior do município de Chopinzinho/PR, com a realização por número de quilômetros rodados, de acordo com a demanda de serviço solicitada pelo setor responsável.
- 6.8** - A prestação do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ainda, responsável por todas as despesas dela decorrentes.
- 6.9** - Não será aceita a realização de serviço do caminhão tanque que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência
- 6.10** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 6.10.1** - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.
- 6.11** - Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.
- 6.11.1** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.11.2** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou qualidade incompatível com a necessidade especificada, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante.
- 6.12** - Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, sob pena de rescisão.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 7. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

7.1. Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o Sr. Ivaldo Peretti.

7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Claudiomiro Cenci (titular) e Sra. Cristiane Adrieli Salomão (suplente).

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item

II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 9. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

9.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Idevaldo Peretti.

Chopinzinho/PR, 20 de maio de 2020.

**Idevaldo Peretti**  
**Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**



# Município de Chopinzinho

32  
mf

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 2

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### Referência:

Município de Chopinzinho  
Pregão Presencial – Edital nº 51/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	706	Km.	<p>Contratação de Serviços de caminhão tanque para abastecer com água as propriedades do interior do Município de Chopinzinho, devido ao longo período de estiagem. Tanque com no mínimo 10 m<sup>3</sup> de capacidade e vazão mínima de 1.000 litros/min. As Comunidades a serem atendidas são: Palmeirinha do Iguaçu, Linha Aparecida, Três Saltos, São Luiz, São Francisco e Água Amarela. A quantidade de quilômetros rodados total será conforme mapeamento, anexo.</p> <p>A contratação compreende:</p> <p>4) Manutenções preventivas e corretivas por conta do contratado; Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine; Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade;</p> <p>5) Fornecimento de motorista e combustível por conta da contratada, seguindo toda a legislação trabalhista e de segurança vigente;</p> <p>Todos os encargos trabalhistas, EPIs, alimentação, vale transporte ficarão a cargo do contratado;</p> <p>6) Seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.</p>		
<b>VALOR TOTAL DA PESQUISA – R\$</b>					

Local de saída	Comunidades de Destino	Km	Qtde semanal	Tempo aproximado de fornecimento	Total Km
SMAPM	Palmeirinha do Iguaçu	31,9	2	25 dias/3,57 semanas	227,766
SMAPM	Linha Aparecida	18,4	2	25 dias/3,57 semanas	131,376



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SMAPM	Três Saltos	15,4	1	25 dias/3,57 semanas	54,978
SMAPM	São Luiz	20	1	25 dias/3,57 semanas	71,4
SMAPM	São Francisco	13,9	1	25 dias/3,57 semanas	49,623
SMAPM	Água Amarela	14,9	1	25 dias/3,57 semanas	53,193
					588,336
					20%
					706,00

**Obs.:** Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 3

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ...., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135  
ml

## ANEXO 4

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º .....  
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 51/2020**, DECLARA expressamente que :

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

**IV** - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal**

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136  
mb

## ANEXO 5

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 51/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 6

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ..... nº ..... no Município ..... Estado ..... neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ..... **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

## Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

## Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 7

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*/2020

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF nº \_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 51/2020**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - A implantação de registro de preços para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS, COM CARGA MÍNIMA DE 10 M³, EQUIPADO COM INSTRUMENTOS DE SUÇÃO E CAPACIDADE DE ELEVAR A ÁGUA ATÉ OS RESERVATÓRIOS NOS LOCAIS DE DESTINO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO.**

**1.2** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

**1.3** - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

**1.4** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

**1.5** - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:**

**2.1** - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

**a)** Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

**b)** pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

**c)** por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

**3.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências irracionáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**3.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATACÃO:**

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Saúde, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 - O prazo para início dos serviços será de 24 (vinte quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

5.3 - Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada através de profissionais capacitados e treinados.

5.3.1 - Será realizada vistoria no veículo para constatar se o mesmo está apropriado para o transporte de água potável, visto que a água a ser transportada é para consumo humano, não podendo apresentar nenhum tipo de impureza;

5.3.2 - Os serviços deverão ser executados em todo o território de Chopinzinho, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao



# Município de Chopinzinho

1/1  
nr

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato.

**5.4** - Todo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**5.5** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do serviço, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**5.6** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresantados pelos serviços fornecidos.

**5.7** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**5.8** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**5.9** - O efetivo serviço de caminhão tanque deverá ser realizado de acordo com o solicitado, quanto ao dia, local, horário e quantitativo, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

**5.10** - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição, Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**6.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**6.1** - Fica estimado o valor máximo de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**6.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1696/F000).

**6.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**Parágrafo Único** – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.3** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

**7.4** - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.5** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**7.6** - Aplicar as penalidades dos descumprimentos do pactuado nesse termo;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.2** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**8.2.1** - A condução do equipamento caberá a colaborador da CONTRATADA, o qual deverá possuir CNH válida para a categoria de caminhão utilizada;

**8.2.2** - As despesas de manutenção, com reboque, e acidentes de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.2.3** - O equipamento deve estar em boa apresentação visual e em boas condições mecânicas. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.2.4** - Responder às ordens de serviço, no prazo solicitado e/ou estabelecido;

**8.2.5** - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objetos desta contratação;

**8.3** - Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros;

**8.3.1** - Zelar pelo bom funcionamento do equipamento/veículo, sendo que em caso de defeito deverá ser substituído por outro similar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.4** - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica e bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados;

**8.5** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência contratual, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**8.5.1** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

**8.6** - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

**8.6.1** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor da contratante.

**8.6.2** - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução do objeto da licitação.

**8.6.3** - A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações deste Termo no dia, local, horário e conforme os quantitativos estipulados.

**8.6.4** - Prestar os serviços conforme demanda do Município e responsabilizar-se por todos os serviços da mão de obra operacional, manutenção corretiva, preventiva assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento durante o período de execução do contrato.

**8.7** - O objeto deste Termo deverá ser realizado nas Comunidades do interior do município de Chopinzinho/PR, com a realização por número de quilômetros rodados, de acordo com a demanda de serviço solicitada pelo setor responsável.

**8.8** - A prestação do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ainda, responsável por todas as despesas dela decorrentes.

**8.9** - Não será aceita a realização de serviço do caminhão tanque que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência

**8.10** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

**8.10.1** - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

**8.11** - Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, indenizações e despe-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sas por acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.

**8.11.1** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

**8.11.2** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou qualidade incompatível com a necessidade especificada, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante.

**8.12** - Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**9.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**9.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salvador, CPF: 074.426.699-80, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**9.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**9.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**9.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/cu fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**10.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**10.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**10.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**10.2** - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**10.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**10.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**10.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**10.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**10.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**10.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**10.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**10.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):**

**11.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**11.3** - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

**12.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**12.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**13.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**13.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

**14.1** - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:**

**15.1** - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**16.1** - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:**

**17.1** - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:**

**18.1** - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº 51/2020 e à proposta do licitante vencedor.

**18.2** - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

**18.3** - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, \_\_de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Município de Chopinzinho - Contratante**  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito**

**- Contratada - Representante Legal**

**Gestor da ARP**  
**Fiscal da ARP**  
**Fiscal Substituto**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

147  
ml

## ANEXO I da ARP nº \*\*/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	706	Km	<p>Contratação de Serviços de caminhão tanque para abastecer com água as propriedades do interior do Município de Chopinzinho, devido ao longo período de estiagem. Tanque com no mínimo 10 m³ de capacidade e vazão mínima de 1.000 litros/min. As Comunidades a serem atendidas são: Palmeirinha do Iguaçu, Linha Aparecida, Três Saltos, São Luiz, São Francisco e Água Amarela. A quantidade de quilômetros rodados total será conforme mapeamento, anexo.</p> <p>A contratação compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Manutenções preventivas e corretivas por conta do contratado; Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine; Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade;</li><li>2) Fornecimento de motorista e combustível por conta da contratada, seguindo toda a legislação trabalhista e de segurança vigente; todos os encargos trabalhistas, EPIs, alimentação, vale transporte ficarão a cargo do contratado;</li><li>3) Seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.</li></ol>		
<b>VALOR TOTAL – R\$</b>					



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

148  
mk

## ANEXO 8

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 51/2020.

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 51/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 09 de junho de 2020 às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS. Gênero: Serviços de Transporte. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 8.825,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

150  
mk

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de Sulina**  
Rua Tupacambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 005/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020 CMAS**  
Deliberação Ordinária de Recursos Financeiros para o ano de 2020 FEA5.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famr>, edição do dia 27 de MAIO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 931 de 07 de junho de 2020.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020**  
ABERTURA 19/05/2020 HORÁRIO: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, REFRIGERADORES DE LEITE E EQUIPAMENTOS PARA FEIRAS LIVRES, TODOS NOVOS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, CONVÊNIO Nº 022/2020 - PROTOCOLO 16.278.296-6, PARTICIPES SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

ABERTURA 19/05/2020 HORÁRIO: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, REFRIGERADORES DE LEITE E EQUIPAMENTOS PARA FEIRAS LIVRES, TODOS NOVOS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, CONVÊNIO Nº 022/2020 - PROTOCOLO 16.278.296-6, PARTICIPES SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famr>, na edição de 27 de maio de 2020 - conforme autorização pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

**SUSPENSÃO DE ETAPA DE LANCES**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público a todos os interessados, que devido a instabilidades no sistema Compras Governamentais, ComprasNet, o Pregão Eletrônico Nº 011/2020, que tem como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de veículos automotores, novos, para uso do Departamento Municipal de Saúde, a etapa de lances prevista para ser realizada às 10h00min (dez) horas do dia 26 (vinte e seis) de Maio de 2020 ficará suspensa até as 10h00min (dez) horas do dia 29 (vinte e nove) de Maio de 2020, quando retomaremos os lances.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itaipavadoeste.pr.gov.br/licitacoes> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itaipava D'Oeste-PR, 26 (vinte e seis) de Maio de 2020.

Vladimir Lacini  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto Nº 001/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por Lote, no dia 12 (doze) de Junho de 2020, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção da proposta visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda de árvores existentes nos passeios das ruas constantes do Perímetro Urbano do Município de Itaipava D'Oeste - PR.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 006/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300 e no endereço eletrônico <http://www.itaipavadoeste.pr.gov.br/licitacoes>.

Itaipava D'Oeste-PR, 20 (vinte) de Maio de 2020.

Vladimir Lacini  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto Nº 001/2020

**Município de Itaipava D'Oeste**  
**PORTARIA Nº 1645/2020**  
DATA: 26/05/2020

Norma: Comissão de Avaliação cuja finalidade é avaliar o IMÓVEL URBANO, Lote nº. 01 da Quadra 97. A íntegra desta portaria se encontra no site: [www.diariom.com.br](http://www.diariom.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**

O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 15 de junho do ano de 2020, na Praça Angelo Mezzomo n° s/n - Centro em Coronel Vívida , Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias Internas da Praça Angelo Mezzomo	Pavimentação em CBUQ	1.370,30 m²	90 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), [douglas@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:douglas@coronelvivida.pr.gov.br) ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3232-8304/8300.

Coronel Vívida, 26 de maio de 2020.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL

**RESULTADO DA HABILITAÇÃO E AVISO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

Decorrido o prazo recursal a Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Habilitação do processo de licitação Modalidade Tomada de Preços nº 002/2020 cujo objeto é a contratação de empresa para implantação da Praça Santa Maria e revitalização da Praça Ivaldino Gobi e da Praça do ginásio de esportes Mário Nardi, com execução de passeios, paisagismo, iluminação pública, instalação de bancos e lixeiras, academia ao ar livre, playground, reforma da quadra de esportes e serviços complementares.

**HABILITADA:**  
ERGE CONSTRUTORA

**INABILITADA:**  
CASA PRONTA GRUPO GRIFINÓLIA CONSTRUTORA

**ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO:**  
Fica designado para as 13:30 horas do dia 29 de maio de 2020, a reunião de abertura e julgamento da proposta de preços das empresas habilitadas no certame. Informações complementares, dúvidas e pedidos de deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro - Fone/Fax 3550-8300 - e-mail: [licitacao@renascenca.pr.gov.br](mailto:licitacao@renascenca.pr.gov.br).

Renascença, 26 de maio de 2020.  
LUCIANE ELOISE LUBCZYK  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 057/2020**  
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 023/2020)

**CONTRATANTE:** Município de Renascença

**CONTRATADA:** Delfini Indústria Comércio Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamento Turbidímetro, destinado as necessidades do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de maio de 2020.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de maio de 2020.  
LESSIR CANAN BORTOLI  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2020**  
(Vinculado a Dispensa por Limite nº 023/2020)

**CONTRATANTE:** Município de Renascença

**CONTRATADA:** Involúvel Renascença Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento dos sistemas de alarme das secretarias solicitantes.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.382,80 (quinze mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de maio de 2020.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de maio de 2020.  
LESSIR CANAN BORTOLI  
Prefeito Municipal

**AVISO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 - PMR**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico de tipo menor preço.

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas metálicas em barracão na sede da comunidade João de Paula, interior do Município de Renascença.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09 de junho de 2020 às 13h30min.

**UASG:** 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site [www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 26 de maio de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Rua Lúcio Oltmann, 1628 - Parque Tecnológico  
CEP 85503-381  
Site: [www.itecpb.com.br](http://www.itecpb.com.br)  
E-mail: [licitacao@itecpb.com.br](mailto:licitacao@itecpb.com.br)

**AVISO DE BANCA PÚBLICA**

As 01 (primeira) dia do mês de junho do ano de 2020, acontecerá banca pública das propostas que tem interesse em participar do programa de seleção de licitação para Incubadora Tecnológica de Pato Branco, as quais estão listadas abaixo:

Processo	Empresa	Participantes	Ramo de trabalho	Horário
418877	Rock at Work	Rafael Mingotti	Consultoria	9h
418853	Ederex	Ederli da Silva	Filme/ensaios	10h
418879	Ivania Ramos	Ivania Ramos dos Santos	Consultoria	14h

Data: 01/06/2020  
Local: Incubadora Tecnológica de Pato Branco  
Endereço: Rua Lúcio Oltmann, 1628 - Parque Tecnológico - Bairro Franon

Os projetos seguirão os trâmites de avaliação enumerados pelo regimento interno de Incubadora Tecnológica.

Pato Branco, 26 de maio de 2020.

Geni Natália Dutra  
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHUA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão, Edital nº 01/2020. Forma: Presente. Data da Licitação: Dia 09 de junho de 2020 às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS. Serviço: Serviço de Transporte. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 8.628,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Pólo de Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Proença Koppel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, ou no Site [www.chopinzi.com.br](http://www.chopinzi.com.br). Informações pelo fone: (46) 3242-8814.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Contrato nº 68/2020/GP. Edital de Pregão Eletrônico nº - 11/2020 - Processo nº 33/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Defenti & Ribeiro Centro Educacional Ltda - ME. OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para realização de oficinas / cursos, direcionados às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, conforme preconiza a Portaria nº 103/2013, visando o programa complementar de capacitação profissional, em atendimento a Secretaria de Assistência Social. VALOR: R\$ 37.567,10. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a certificação de execução emitida pelo gestor do contrato, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura. DOTAÇÃO: Despesas 9143, 9144, 9145, 9146, 9147 e 9148. GESTORA: Secretária de Assistência Social. Pato Branco, 21 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Kleber Defenti Benardini - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 27/2020, Processo nº 60/2020. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medalhas, troféus e placa de metal para eventos esportivos e festividades, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A entrega do objeto da presente licitação será feita de acordo com a necessidade desta secretaria e será formalizada através de Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; Feita a solicitação a Empresa terá o prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho; Os materiais deverão ser entregues no Largo da Liberdade, no endereço Rua Araribóia, nº 1270. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias úteis após a entrega do produto, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do item fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTORES: Secretário de Esporte e Lazer. Ata de Registro de Preço nº 180/2020, Partes: Município de Pato Branco e CK Comércio e Produção de Brinde e Premiações Ltda - EPP com o valor total de R\$ 22.300,00; Ata de Registro de Preço nº 181/2020, Partes: Município de Pato Branco e Comercial Acarte Ltda - EPP com valor total de R\$ 7.110,00; Ata de Registro de Preço nº 182/2020, Partes: Município de Pato Branco e D'Colar Gráfica e Etiquetas Eireli - ME, com valor total de R\$ 844,70; Ata de Registro de Preço nº 183/2020, Partes: Município de Pato Branco e Falcão Comércio de Troféus e Medalhas Ltda - EPP, com valor total de R\$ 163.948,00. Pato Branco, 21 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020. OBJETO: contratação de empresa para execução da Revitalização do Parque Planalto, com área de intervenção de 17.500,00m², sendo 177,67m² de ampliação de pista de caminhada em piso intertravado, 1.517,72m² de cercamento em gradil e portões metálicos e sistema de iluminação, localizado na Rua das Arapongas, Bairro Planalto no Município de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 887868/2019/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Engenharia e Obras, para a empresa: CIVILAR CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 28.414.774/0001-88, com o valor global de R\$ 287.148,95. Pato Branco, 26 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 27/2020. OBJETO: implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medalhas, troféus e placa de metal para eventos esportivos e festividades, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para as empresas: CK COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE BRINDES E PREMIAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.405.306/0001-00, com o valor total de R\$ 22.300,00; COMERCIAL ACARTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.623.076/0001-88, com o valor total de R\$ 7.110,00; D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 16.640.717/0001-38, com o valor total de R\$ 844,70 e FALCÃO COMÉRCIO DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 35.884.194/0001-10, com o valor total de R\$ 163.948,00. Pato Branco, 21 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 11/2020. OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para realização de oficinas / cursos, direcionados às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, conforme preconiza a Portaria nº 103/2013, visando o programa complementar de capacitação profissional, a realizar-se no período 01/04/2020 à 30/11/2020, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, para as empresas: CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.632.453/0001-92, com o valor total de R\$ 15.967,00 e DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.353.106/0001-58, com o valor total de R\$ 37.567,10. Pato Branco, 21 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Contrato nº 67/2020/GP. Edital de Pregão Eletrônico nº - 11/2020 - Processo nº 33/2020 PARTES: Município de Pato Branco e Cursos Profissionalizantes Omega Ltda - ME. OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para realização de oficinas / cursos, direcionados às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, conforme preconiza a Portaria nº 103/2013, visando o programa complementar de capacitação profissional, em atendimento a Secretaria de Assistência Social. VALOR: R\$ 15.967,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a certificação de execução emitida pelo gestor do contrato, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura. DOTAÇÃO: Despesas 9143, 9144, 9145, 9146, 9147 e 9148. GESTORA: Secretária de Assistência Social. Pato Branco, 21 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Alessandra Bertol Noronha - Representante Legal.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
ATO DE CONSÓRCIO  
RESOLUÇÃO Nº 086 DE 26 DE MAIO DE 2020.  
Síntese: Estabelece Fluxograma de retomada de atendimentos no CAPS AD III durante o estado de pandemia do COVID-19.  
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/famr/>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 51/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 09 de junho de 2020 às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS. Gênero: Serviços de Transporte. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 8.825,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cou331904

152  
mk

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO PP 51-2020 - PP - RP SERVIÇOS TRANSPORTE ÁGUA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão, Edital nº 51/2020. Forma: Presencial.  
Data da Licitação: Dia 09 de junho de 2020 às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS. Gênero: Serviços de Transporte. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 8.825,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**01C01F14

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2020. Edição 2018  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

LINDAURA ALBERTI – EIRELI

CNPJ: 21.357.379/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9067954774

EMAIL: [lindauraalberti@hotmail.com](mailto:lindauraalberti@hotmail.com)

TELEFONE: (046)99919-8769

RUA DAS PALMEIRAS N°3666 BAIRRO CRISTO REI

CEP: 85560000 - CHOPINZINHO-PR

153  
mb

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa LINDAURA ALBERTI – EIRELI CNPJ n.º21.357.379/0001-61 sediada na Rua das Palmeiras n° 3666, telefone(046)99919-8769.Bairro Cristo Rei-Chopinzinho-PR.

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital n° 51/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

CHOPINZINHO, 02 DE JUNHO DE 2020.

*Lindauro Alberti*

LINDAURA ALBERTI

CPF: 065.833.999-03

RG: 92854426

ADMINISTRADORA

21.357.379/0001-61  
LINDAURA ALBERTI  
EIRELI  
RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - B. CRISTO REI  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

*W*

154  
mb

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
ALBERTI & RODIGUIERO LTDA  
CNPJ Nº 21.357.379/0001 – 61**

**FLA. 01/04**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI:

**LINDAURA ALBERTI**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 17/02/1987, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, nº 3666, Casa, Bairro Cristo Rei II, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560000, portadora do RG nº 9.285.442-6 SSP/PR, emitida em: 17/05/2001 e CPF sob nº 065.833.999-03. Única sócia da sociedade empresária limitada: **ALBERTI & RODIGHIERO LTDA - ME**, com sede na Rua das Palmeiras, nº 3666, Sala 02, Bairro Cristo Rei II, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41208080680 e inscrita no CNPJ sob nº 21.357.379/0001-61, constituída em 13/08/2015, primeira alteração contratual sob nº 20157410005, em 10/12/2015 e segunda alteração contratual sob nº 20173733190, em 22/06/2017, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LIMITADA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passará a ter um novo NIRE, após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980 A da Lei 10.406/02 CC, resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob denominação de: **LINDAURA ALBERTI - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O acervo desta Empresa no valor de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil) reais, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$: 1,00 (hum) real cada quota, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, neste ato a Titular subscreve e integraliza mais R\$: 50.000,00 (cinquenta mil) reais, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$: 1,00 (hum) real, cada quota, em moeda corrente nacional, totalizando assim o capital social em R\$: 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$: 1,00 (hum) real, cada quota, totalmente subscrito e integralizado, que passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

*Lindaaura*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

21.357.379/0001-61  
LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - B. CRISTO REI II  
85.560-000 - CHOPINZINHO  
JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 09:12 SOB Nº 41600708318.  
PROTOCOLO: 181253437 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801857916. NIRE: 41600708318.  
LINDAURA ALBERTI - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03**  
**ALBERTI & RODIGUIERO LTDA**  
**CNPJ Nº 21.357.379/0001 – 61** **FLA. 02/04**

**CONSOLIDAÇÃO**  
**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA:**  
**LINDAURA ALBERTI – EIRELI**  
**CNPJ Nº 21.357.379/0001 – 61**

**LINDAURA ALBERTI**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 17/02/1987, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, nº 3666, Casa, Bairro Cristo Rei II, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560000, portadora do RG nº 9.285.442-6 órgão emissor: SSP/PR, emitida em: 17/05/2001 e CPF sob nº 065.833.999-03. Resolve constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.357.379/0001-61, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação de: **LINDAURA ALBERTI – EIRELI**, CNPJ sob nº 21.357.379/0001-61, data da constituição em 13/08/2015 e será regida por este Ato Constitutivo e pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de duração da **EIRELI** é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica, diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da Titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **EIRELI** terá a sua sede na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua das Palmeiras, nº 3666, Sala 02, Bairro Cristo Rei II, CEP: 85560-000, que é seu domicilio, podendo a qualquer tempo, a critério de sua Titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto da **EIRELI** será: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 49.30-2-02)

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social da **EIRELI** é de R\$: 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$: 1,00 (hum) real cada quota, o qual esta totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

Lindaaura

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - CHOPINZINHO, PARANÁ - CEP: 85560-000



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 09:12 SOB Nº 41600708318.  
PROTOCOLO: 181253437 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801857916. NIRE: 41600708318.  
LINDAURA ALBERTI - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
ALBERTI & RODIGUIERO LTDA  
CNPJ Nº 21.357.379/0001 – 61**

FLA. 03/04

TITULAR	QUOTAS	UNITÁRIO	CAPITAL	%
LINDAURA ALBERTI	100.000	R\$: 1,00	100.000,00	100,00

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade da Titular é limitada ao capital integralizado da empresa, que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da **EIRELI** caberá à Titular: **LINDAURA ALBERTI**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial deste **EIRELI**, sendo a responsabilidade da Titular limitada ao capital integralizado.

**Parágrafo Primeiro** - A Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo** – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo à Titular, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA** – Falecendo ou interditada à Titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que **EIRELI** se resolva em relação a sua Titular.

**CLAUSULA DÉCIMA** – A titular declara sob as penas da lei, que não esta impedida, por Lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não esta impedida, ou em

Lindaaura

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI  
EIRELIRUA DAS PALMEIRAS, 3506 - B  
83.560-000 - CHOPINZINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 09:12 SOB Nº 41600708318.  
PROTOCOLO: 181253437 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801857916. NIRE: 41600708318.  
LINDAURA ALBERTI - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03**  
**ALBERTI & RODIGUIERO LTDA**  
**CNPJ Nº 21.357.379/0001 – 61**

**FLA. 04/04**

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º CC 2002).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O endereço da Titular, constate no Ato Constitutivo ou de sua ultima alteração serão validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva da Titular que deverá fazê-lo por escrito.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Declara a Titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Declara, também, a Titular da **EIRELI** que a empresa enquadra-se na condição de microempresa conforme a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Titular elege o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho – Pr., 28 de março de 2018.



Lindauro Alberti  
**LINDAURA ALBERTI**  
**RG 9.285.442-6 SSP/PR**  
**CPF nº 065.833.999-03.**

21.357.379/0001-61  
**LINDAURA ALBERTI**  
**EIRELI**

RUA DAS PALMEIRAS, 3580 - B. CRISTO REI/II  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 09:12 SOB Nº 41600708318.  
PROTOCOLO: 181253437 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801857916. NIRE: 41600708318.  
**LINDAURA ALBERTI - EIRELI**

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

ml

Selo 2KFVn.VRnt2.9dMde, Controle: 4GQn5.7M4Hs  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR  
 Rua 14 de dezembro, 409 - Fone/Fax (46) 3242-1390  
 Reconheço verdadeira a assinatura de LINDAURA ALBERTI.....  
 Dou fé. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60). Selo Funarpen: R\$0,80  
 Funrejus: R\$2,10, FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,42 Total= R\$12,15  
 Chopinzinho-PR, 10 de maio de 2018 - 08:39:10h

Marcos Rogério Ferri  
 (Tabelião)

21.357.379/0009-61

LINDAURA ALBERTI  
 EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3565 - B. CRISTO REI II  
 85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 09:12 SOB Nº 41600708318.  
 PROTOCOLO: 181253437 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801857916. NIRE: 41600708318.  
 LINDAURA ALBERTI - EIRELI

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 16/05/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**C. L. RODIGUIERO & CIA. LTDA. – ME**  
**CNPJ Nº 21.357.379/0001 - 61**



159

mb

FLA 01/03

**CLEVERSON LUIS RODIGUIERO**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 19 de outubro de 1987, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 3666, Casa, Bairro Cristo Rei II, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000 portador do RG nº 8.962.157-7 SSP/PR e CPF nº 009.733.399-93. Empresário, com sede na Rua das Palmeiras, nº 3666, Sala 02, Bairro Cristo Rei II, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE: 41107696146, em 06/11/2014, com inscrição no CNPJ sob nº 21.357.379/0001 - 61, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO**, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio: **ROBSON RODIGHIERO**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 11 de abril de 1994, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador do RG nº 10.282.439-3 SSP/PR e CPF nº 092.411.819-90, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 4022, Casa, Bairro São Cristóvão, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente os sócios:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial de: **C. L. RODIGUIERO & CIA. LTDA. - ME** e terá o seu domicílio na Rua das Palmeiras, nº 3666, Sala 02, Bairro Cristo Rei II, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As atividades iniciaram-se em 01/11/2014 e é garantida a continuidade da pessoa jurídica, mesmo com a transformação em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado e seu início como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** em 24/07/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A atividade econômica da sociedade será: Transporte Rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE: 4930-2/02.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, integralizadas, pelos sócios da seguinte forma:

**1-) CLEVERSON LUIS RODIGUIERO**, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, perfazendo assim um total de R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo utilizado o capital social do empresário anteriormente constituído.

21.357.379/0001-61

LINDA ARA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - B. CRISTO REI II  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**C. L. RODIGUIERO & CIA. LTDA. – ME**  
**CNPJ Nº 21.357.379/0001 - 61**



**2-) ROBSON RODIGHIERO**, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, perfazendo assim um total de R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.

§ **ÚNICO** - Declara, ainda, o sócio ingressante: **ROBSON RODIGHIERO**, ser conhecedor da situação econômica e financeira da sociedade que ora se constitui por transformação.

Ficam as quotas, assim distribuídas, entre os sócios, por força da presente transformação.

NOMES	Nº QUOTAS	VALOR	(%)
CLEVERSON LUIS RODIGUIERO	25.000	25.000,00	50,00
ROBSON RODIGHIERO	25.000	25.000,00	50,00
TOTAIS	50.000	50.000,00	100,00

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo nº 1.052 de CC/2002.

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte à terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio: **CLEVERSON LUIS RODIGUIERO**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos, compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens da sociedade, sem autorização por escrito do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

21.357.379/0001-61  
LINDA ALBERTI  
EIRELI  
RUA DAS PALMEIRAS, 3006 - B. CRISTO REI II  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



161  
mb

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
C. L. RODIGUIERO & CIA. LTDA. – ME  
CNPJ Nº 21.357.379/0001 - 61**

**FLA 03/03**

**CLÁUSULA NONA** – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em qualquer crime previsto em Lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo nº 1.011, § 1º do CC/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos seus herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação de um dos sócios.

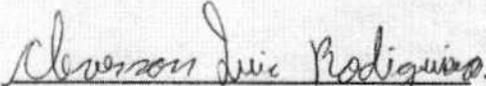
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa, segundo o artigo nº 1.085 do CC/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos, agências e escritórios, em todo o território nacional, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios, inclusive associar-se ou mesmo constituir sociedade com outras pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente constituição por transformação de empresário.

E, por estarem, as partes, justas e contratadas, lavram, datam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho – Pr., 21 de julho de 2015.

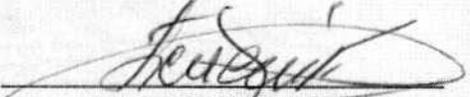
  
**CLEVERSON LUIS RODIGUIERO**

  
**ROBSON RODIGHIERO**



**TESTEMUNHAS:**

  
**PAULO CESAR BERTELLA**  
RG.: 5.112.181-3 SSP/PR

  
**LUIZ CARLOS FERREIRA**  
RG: 3.511.356-8 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/08/2015  
SOB NÚMERO: 41208080680  
Protocolo: 15/522034-9, DE 12/08/2015

  
**LIBERTAD BOGUS**  
SECRETARIA GERAL



21.357.379/0001-61  
LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

  
Nara Lucia B Scabeni  
RG 5 520 714-3  
Agencia Regional Chopinzinho

25-560-000 - CHOPINZINHO - PR

LINDAURA ALBERTI - EIRELI

CNPJ: 21.357.379/0001-61 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9067954774

EMAIL: lindauraalberti@hotmail.com TELEFONE: (046)99919-8769

RUA DAS PALMEIRAS Nº3666 BAIRRO CRISTO REI

CEP: 85560-000 - CHOPINZINHO-PR

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho  
Pregão Presencial -- Edital nº 51/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	706	Km.	<p>Contratação de Serviços de caminhão tanque para abastecer com água as propriedades do interior do Município de Chopinzinho, devido ao longo período de estiagem. Tanque com no mínimo 10 m<sup>3</sup> de capacidade e vazão mínima de 1.000 litros/min. As Comunidades a serem atendidas são: Palmeirinha do Iguaçu, Linha Aparecida, Três Saitos, São Luiz, São Francisco e Água Amarela. A quantidade de quilômetros rodados total será conforme mapeamento, anexo.</p> <p>A contratação compreende:</p> <p>4) Manutenções preventivas e corretivas por conta do contratado: Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine; Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade;</p> <p>5) Fornecimento de motorista e combustível por conta da contratada, seguindo toda a legislação trabalhista e de segurança vigente;</p> <p>Todos os encargos trabalhistas, EPIs, alimentação, vale transporte ficarão a cargo do contratado;</p> <p>6) Seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.</p>	12,48	8.810,88
VALOR TOTAL DA PESQUISA - R\$					8810,88

Local de saída	Comunidades de Destino	Km	Qtde semar. at	Tempo aproximado de fornecimento	Total Km
SMAPM	Palmeirinha do Iguaçu	31,9	2	25 dias/3,57 semanas	227,766
SMAPM	Linha Aparecida	18,4	2	25 dias/3,57 semanas	131,376

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - B. CRISTO REI  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

LINDAURA ALBERTI – EIRELI

CNPJ: 21.357.379/0001-61 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9067954774

EMAIL: [lindaauraalberti@hotmail.com](mailto:lindaauraalberti@hotmail.com) TELEFONE: (046)99919-8769

RUA DAS PALMEIRAS Nº3666 BAIRRO CRISTO REI

CEP: 85560-000 - CHOPINZINHO-PR

SMAPM	Três Saltos	15,4	1	25 dias/3,57 semanas	54,978
SMAPM	São Luiz	20	1	25 dias/3,57 semanas	71,4
SMAPM	São Francisco	13,9	1	25 dias/3,57 semanas	49,623
SMAPM	Água Amarela	14,9	1	25 dias/3,57 semanas	53,193
					588,336
					20%
					706,00

**Obs.:** Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.

Chopinzinho 09 de junho de 2020.

Nome completo: *Lindaaura Alberti*  
LINDAURA ALBERTI EIRELI  
Cargo na Empresa: PROPRIETARIO

CPF: 065.833.999.03  
RG: 9.285.442-6

DADOS BANCÁRIOS:  
DEPOSITO: 1932  
OP. 003  
C/C 1818-4

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - B. CRISTO REI II  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

*n*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

167  
mb

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LINDAURA ALBERTI - EIRELI**  
CNPJ: **21.357.379/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:52:11 do dia 02/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/11/2020.

Código de controle da certidão: **9DD7.7F9E.20CC.8F7A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

21.357.379/0001-61  
LINDAURA ALBERTI  
EIRELI  
RUA DAS PALMEIRAS, 3685 - B. CRISTO REI  
85.569-000 - CHOPRIZINHO - PR



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

165  
mb

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022011169-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.357.379/0001-61**

Nome: **LINDAURA ALBERTI - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/09/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

21.357.379/0001-61  
LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3606 - S. CRISTO REI II  
85.500-000 - CHOPINZINHO - PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 193328

Nome.....: LINDAURA ALBERTI EIRELI

CPF/CNPJ....: 21.357.379/0001-61

Endereço....: RUA DAS PALMEIRAS

Bairro.....: CRISTO REI

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:

Número.....: 3666

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 02/06/2020

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/3446

Código de autenticidade da certidão: 943022384943022

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 02 de Junho de 2020.

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3811 - B. CRISTO REI  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS  
- CRF**

**Inscrição:** 21.357.379/0001-61  
**Razão Social:** ALBERTI E RODIGHIERO LTDA ME  
**Endereço:** RUA DAS PALMEIRAS 3666 SALA 02 / CRISTO REI LL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2020 a 17/07/2020

**Certificação Número:** 2020032005144049330363

Informação obtida em 02/06/2020 09:31:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

21.357.379/0001-61

LINDA ALBERTI  
EIRELIRUA DAS PALMEIRAS, 3666 - O. CRISTO REI II  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINDAURA ALBERTI - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.357.379/0001-61

Certidão nº: 12734588/2020

Expedição: 02/06/2020, às 07:56:44

Validade: 28/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDAURA ALBERTI - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.357.379/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3906 - B. CRISTÓ REI II  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

LINDAURA ALBERTI – EIRELI

CNPJ: 21.357.379/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9067954774

EMAIL: [lindauraalberti@hotmail.com](mailto:lindauraalberti@hotmail.com)

TELEFONE: (046)99919-8769

RUA DAS PALMEIRAS N°3666 BAIRRO CRISTO REI

CEP: 85560000 - CHOPINZINHO-PR

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE  
COMPROMETIMENTO**

A empresa LINDAURA ALBERTI – EIRELI CNPJ n.º 21.357.379/0001-61 sediada na Rua das Palmeiras n.º 3666, Bairro Cristo Rei-Chopinzinho-PR por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 51/2020, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescida pela Lei n.º 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CHOPINZINHO, 02 DE JUNHO DE 2020.

Lindauro Alberti

LINDAURA ALBERTI

CPF: 065.833.999-03

RG: 92854426

ADMINISTRADORA

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - B. CRISTO REI  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

163  
ml

N

170  
mb

LINDAURA ALBERTI – EIRELI

CNPJ: 21.357.379/0001-61 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9067954774

EMAIL: lindauraalberti@hotmail.com TELEFONE: (046)99919-8769

RUA DAS PALMEIRAS Nº3666 BAIRRO CRISTO REI

CEP: 85560-000 - CHOPINZINHO-PR

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

Pregão Presencial nº 51/2020.

A empresa LINDAURA ALBERTI – EIRELI CNPJ n.º21.357.379/0001-61 sediada na Rua das Palmeiras nº 3666, telefone(046)99919-8769.Bairro Cristo Rei-Chopinzinho-PR. Por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: microempresa, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

CHOPINZINHO, 02 DE JUNHO DE 2020.

*Lindauro Alberti*

LINDAURA ALBERTI

CPF: 065.833.999-03

RG: 92854426

ADMINISTRADORA

21.357... 001-61  
LINDAURA ALBERTI  
EIRELI  
RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - B. CRISTO REI  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

*[Handwritten signature]*

LINDAURA ALBERTI – EIRELI

CNPJ: 21.357.379/0001-61 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9067954774

EMAIL: [lindauraalberti@hotmail.com](mailto:lindauraalberti@hotmail.com) TELEFONE: (046)99919-8769

RUA DAS PALMEIRAS N°3666 BAIRRO CRISTO REI

CEP: 85560-000 - CHOPINZINHO-PR

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93**

A empresa LINDAURA ALBERTI – EIRELI CNPJ n.º21.357.379/0001-61 sediada na Rua das Palmeiras n° 3666, telefone(046)99919-8769.Bairro Cristo Rei-Chopinzinho-PR. Neste ato representada pelo Sra. Lindaura Alberti, portador(a) da carteira de identidade RG n°92854426 e inscrito(a) no CPF sob n°065.833.999-03 , DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante n° 13 do STF, Acórdão n° 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário n° 1273953- 4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade presencial n° 51/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

171  
mls

✓

LINDAURA ALBERTI – EIRELI

CNPJ: 21.357.379/0001-61 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9067954774

EMAIL: [lindauraalberti@hotmail.com](mailto:lindauraalberti@hotmail.com) TELEFONE: (046)99919-8769

RUA DAS PALMEIRAS N°3666 BAIRRO CRISTO REI

CEP: 85560-000 - CHOPINZINHO-PR

172  
mb

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

CHOPINZINHO, 02 DE JUNHO DE 2020.

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

*Lindaaura Alberti*

LINDAURA ALBERTI

CPF: 065.833.999-03

RG: 92854426

RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - B. CRISTO REI  
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

M

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
ALBERTI & RODIGUIERO LTDA  
CNPJ Nº 21.357.379/0001 – 61**

**FLA. 01/04**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI:

**LINDAURA ALBERTI**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 17/02/1987, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, nº 3666, Casa, Bairro Cristo Rei II, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560000, portadora do RG nº 9.285.442-6 SSP/PR, emitida em: 17/05/2001 e CPF sob nº 065.833.999-03. Única sócia da sociedade empresária limitada: **ALBERTI & RODIGHIERO LTDA - ME**, com sede na Rua das Palmeiras, nº 3666, Sala 02, Bairro Cristo Rei II, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41208080680 e inscrita no CNPJ sob nº 21.357.379/0001-61, constituída em 13/08/2015, primeira alteração contratual sob nº 20157410005, em 10/12/2015 e segunda alteração contratual sob nº 20173733190, em 22/06/2017, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LIMITADA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passará a ter um novo NIRE, após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980 A da Lei 10.406/02 CC, resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob denominação de: **LINDAURA ALBERTI - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O acervo desta Empresa no valor de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil) reais, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$: 1,00 (hum) real cada quota, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, neste ato a Titular subscreve e integraliza mais R\$: 50.000,00 (cinquenta mil) reais, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$: 1,00 (hum) real, cada quota, em moeda corrente nacional, totalizando assim o capital social em R\$: 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$: 1,00 (hum) real, cada quota, totalmente subscrito e integralizado, que passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

*Lindaaura*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - B. CRISTO REI II  
85.560-000 - CHOPINZINHO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 09:12 SOB Nº 41600708318.  
PROTOCOLO: 181253437 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801857916. NIRE: 41600708318.  
LINDAURA ALBERTI - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
ALBERTI & RODIGUIERO LTDA  
CNPJ Nº 21.357.379/0001 – 61

FLA. 02/04

CONSOLIDAÇÃO  
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
DENOMINADA:  
LINDAURA ALBERTI – EIRELI  
CNPJ Nº 21.357.379/0001 – 61

LINDAURA ALBERTI, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 17/02/1987, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, nº 3666, Casa, Bairro Cristo Rei II, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560000, portadora do RG nº 9.285.442-6 órgão emissor: SSP/PR, emitida em: 17/05/2001 e CPF sob nº 065.833.999-03. Resolve constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.357.379/0001-61, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação de: **LINDAURA ALBERTI – EIRELI**, CNPJ sob nº 21.357.379/0001-61, data da constituição em 13/08/2015 e será regida por este Ato Constitutivo e pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de duração da **EIRELI** é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica, diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da Titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **EIRELI** terá a sua sede na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua das Palmeiras, nº 3666, Sala 02, Bairro Cristo Rei II, CEP: 85560-000, que é seu domicílio, podendo a qualquer tempo, a critério de sua Titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto da **EIRELI** será: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 49.30-2-02)

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social da **EIRELI** é de R\$: 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$: 1,00 (hum) real cada quota, o qual esta totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - B. CRISTO REI II - CHOPINZINHO - PR - 85.560-000



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 09:12 SOB Nº 41600708318.  
PROTOCOLO: 181253437 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801857916. NIRE: 41600708318.  
LINDAURA ALBERTI - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

174  
ml  
Lindaaura

175  
mb

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
ALBERTI & RODIGUIERO LTDA  
CNPJ Nº 21.357.379/0001 – 61  
FLA. 03/04

TITULAR	QUOTAS	UNITÁRIO	CAPITAL	%
LINDAURA ALBERTI	100.000	R\$: 1,00	100.000,00	100,00

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade da Titular é limitada ao capital integralizado da empresa, que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da **EIRELI** caberá à Titular: **LINDAURA ALBERTI**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial deste **EIRELI**, sendo a responsabilidade da Titular limitada ao capital integralizado.

**Parágrafo Primeiro** - A Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo** – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo à Titular, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA** – Falecendo ou interditada à Titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que **EIRELI** se resolva em relação a sua Titular.

**CLAUSULA DÉCIMA** – A titular declara sob as penas da lei, que não esta impedida, por Lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não esta impedida, ou em

Lindaaura

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 2626 - B. CRISTINA  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 09:12 SOB Nº 41600708318.  
PROTOCOLO: 181253437 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801857916. NIRE: 41600708318.  
LINDAURA ALBERTI - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten signature]*

mb

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
ALBERTI & RODIGUIERO LTDA  
CNPJ Nº 21.357.379/0001 – 61**

**FLA. 04/04**

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º CC 2002).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O endereço da Titular, constate no Ato Constitutivo ou de sua ultima alteração serão validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva da Titular que deverá faze-lo por escrito.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Declara a Titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Declara, também, a Titular da **EIRELI** que a empresa enquadra-se na condição de microempresa conforme a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Titular elege o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho – Pr., 28 de março de 2018.



*Lindauro Alberti*  
 \_\_\_\_\_  
**LINDAURA ALBERTI**  
 RG 9.285.442-6 SSP/PR  
 CPF nº 065.833.999-03.

21.357.379/0001-61  
**LINDAURA ALBERTI**  
**EIRELI**  
 RUA DAS PALMEIRAS, 3086 - B. CRISTO REI II  
 85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 09:12 SOB Nº 41600708318.  
 PROTOCOLO: 181253437 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801857916. NIRE: 41600708318.  
 LINDAURA ALBERTI - EIRELI

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 16/05/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

mb

Selo 2KFVn.VRnt2.9dMde, Controle: 4GQn5.7M4Hs  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR  
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390  
 Reconheço verdadeira a assinatura de LINDAURA ALBERTI.....  
 Dou fé. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60). Selo Funarpen: R\$0,80  
 Funrejus: R\$2,10, FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,42 Total= R\$12,15  
 Chopinzinho-PR, 10 de maio de 2018 - 08:39:10h.

Marcos Rogério Ferra  
 (Tabelião)

21857379/0001-61  
 LINDAURA ALBERTI  
 EIRELI  
 RUA DAS PALMEIRAS, 3695 - B. CRISTO REI  
 55.500-000 - CHOPINZINHO - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 09:12 SOB N° 41600708318.  
 PROTOCOLO: 181253437 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801857916. NIRE: 41600708318.  
 LINDAURA ALBERTI - EIRELI

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 16/05/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

178  
mb

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**C. L. RODIGUIERO & CIA. LTDA. - ME**  
**CNPJ Nº 21.357.379/0001 - 61**



**CLEVERSON LUIS RODIGUIERO**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 19 de outubro de 1987, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 3666, Casa, Bairro Cristo Rei II, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000 portador do RG nº 8.962.157-7 SSP/PR e CPF nº 009.733.399-93. Empresário, com sede na Rua das Palmeiras, nº 3666, Sala 02, Bairro Cristo Rei II, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE: 41107696146, em 06/11/2014, com inscrição no CNPJ sob nº 21.357.379/0001 - 61, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO**, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio: **ROBSON RODIGHIERO**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 11 de abril de 1994, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador do RG nº 10.282.439-3 SSP/PR e CPF nº 092.411.819-90, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 4022, Casa, Bairro São Cristóvão, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente os sócios:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial de: **C. L. RODIGUIERO & CIA. LTDA. - ME** e terá o seu domicílio na Rua das Palmeiras, nº 3666, Sala 02, Bairro Cristo Rei II, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As atividades iniciaram-se em 01/11/2014 e é garantida a continuidade da pessoa jurídica, mesmo com a transformação em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado e seu início como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** em 24/07/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A atividade econômica da sociedade será: Transporte Rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE: 4930-2/02.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, integralizadas, pelos sócios da seguinte forma:

**1-) CLEVERSON LUIS RODIGUIERO**, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, perfazendo assim um total de R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo utilizado o capital social do empresário anteriormente constituído.

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3666 - B. CRISTO REI II  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**C. L. RODIGUIERO & CIA. LTDA. – ME**  
**CNPJ Nº 21.357.379/0001 - 61**



**2-) ROBSON RODIGHIERO**, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, perfazendo assim um total de R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.

**§ ÚNICO** - Declara, ainda, o sócio ingressante: **ROBSON RODIGHIERO**, ser conhecedor da situação econômica e financeira da sociedade que ora se constitui por transformação.

Ficam as quotas, assim distribuídas, entre os sócios, por força da presente transformação.

NOMES	Nº QUOTAS	VALOR	(%)
CLEVERSON LUIS RODIGUIERO	25.000	25.000,00	50,00
ROBSON RODIGHIERO	25.000	25.000,00	50,00
TOTAIS	50.000	50.000,00	100,00

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo nº 1.052 de CC/2002.

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte à terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio: **CLEVERSON LUIS RODIGUIERO**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos, compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens da sociedade, sem autorização por escrito do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

21.357.379/0001-61

LINDA AALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 3685 - B. CRISTO REI II  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



mb

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
C. L. RODIGUIERO & CIA. LTDA. – ME  
CNPJ Nº 21.357.379/0001 - 61**

**FLA 03/03**

**CLÁUSULA NONA** – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em qualquer crime previsto em Lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo nº 1.011, § 1º do CC/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos seus herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação de um dos sócios.

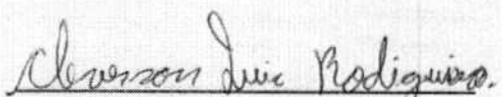
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa, segundo o artigo nº 1.085 do CC/2002.

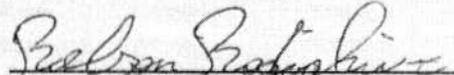
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos, agências e escritórios, em todo o território nacional, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios, inclusive associar-se ou mesmo constituir sociedade com outras pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente constituição por transformação de empresário.

E, por estarem, as partes, justas e contratadas, lavram, datam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

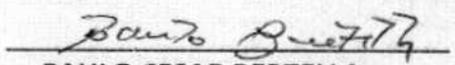
Chopinzinho – Pr., 21 de julho de 2015.

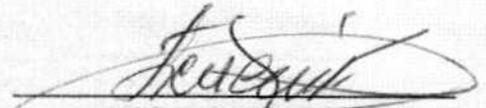
  
**CLEVERSON LUIS RODIGUIERO**

  
**ROBSON RODIGHIERO**



**TESTEMUNHAS:**

  
**PAULO CESAR BERTELLA**  
RG.: 5.112.181-3 SSP/PR

  
**LUIZ CARLOS FERREIRA**  
RG: 3.511.356-8 SSP/PR

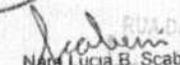
**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/08/2015  
SOB NÚMERO: 4120800680  
Protocolo: 15/522034-9, DE 12/08/2015

  
**LIBERTAD BOGUS**  
SECRETARIA GERAL



21.357.379/0001-61

**LINDAURA ALBERTI EIRELI**

  
RUA DAS PALMEIRAS, 3686 - B. CRISTO REI II  
Nº 550-000 - CHOPINZINHO - PR  
RG 5 520 714-3  
Agencia Regional Chopinzinho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

181  
mb

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.357.379/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LINDAURA ALBERTI - EIRELI
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODIGUIERO TRANSPORTES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R DAS PALMEIRAS	NÚMERO 3666	COMPLEMENTO SALA 02
-------------------------------	----------------	------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI II	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------	----------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO paulobertella@hotmail.com	TELEFONE (46) 3242-1567/ (46) 8405-9017
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2020 às 07:49:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

21.357.379/0001-61  
LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

RUA DAS PALMEIRAS, 306 - B. CRISTO REI II  
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

182  
mb

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202006021455257403398

**\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**LINDAURA ALBERTI EIRELI**

CNPJ: 21.357.379/0001-61

Observações:

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé

Chopinzinho/PR, terça-feira, 2 de junho de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição  
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut  
titular

conf. em original  
04/06/2020

2



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

183  
ml

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2020 17:40:50

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LINDAURA ALBERTI - EIRELI**  
CNPJ: **21.357.379/0001-61**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

21.357.379/0001-61

LINDAURA ALBERTI  
EIRELI

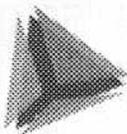
RUA D/S PALMEIRAS, 308 - B. CRISTO REI  
65.501-200 - CROMBIZINHO - PR

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

18:  
m

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

185  
mk



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	2135737900161
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Procurar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 2135737900161!

21.357.379/0001-61  
LINDA ALBERTI  
EIRELI  
RUA DAS PALMEIRAS, 3605 - B. CRISTO REI #  
45.360-000 - CHOPINZINHO - PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020

A partir das catorze horas e trinta minutos do dia nove de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 51/2020, para Registro de Preços para Contratação de Serviços de Transporte de Água com Caminhão Tanque para Propriedades Rurais e Demais. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às quinze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

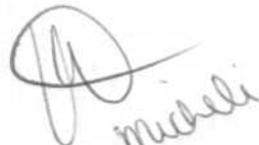
Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
LINDAURA ALBERTI - EIRELI	LINDAURA ALBERTI	ME	Sim

Como previa o edital, às quinze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
LINDAURA ALBERTI - EIRELI	8.810,88

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 51/2020, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro  
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio  
Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio  
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

  
Micheli  
Lindaure



# Município de Chopinzinho

187

mb

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ADJUDICAÇÃO

### REF. Pregão Nº 51/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 51/2020**, de 25 de maio de 2020, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	8.810,88	LINDAURA ALBERTI - EIRELI

CHOPINZINHO, PR., 09 de junho de 2020

  
Onerio Cambuzzi Filho  
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 51/2020

*Proposta de preço*

PROPONENTE: LINDAURA ALBERTI – EIRELI

ENDEREÇO: RUA DAS PALMEIRAS N.º 3666

FONE: 46-99919-8769

CNPJ: 21.357.379/0001-61

188

*ml*

**PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 51/2020**

**ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: LINDAURA ALBERTI – EIRELI**

**ENDEREÇO: RUA DAS PALMEIRAS N° 3666**

**FONE: 46-99919-8769**

**CNPJ: 21.357.379/0001-61**

*mk*

189



# Município de Chopinzinho

190

mb

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## HOMOLOGAÇÃO

### REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N° 51/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 51/2020, de 25/05/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
LINDAURA ALBERTI - EIRELI	8.810,88
<b>TOTAL HOMOLOGADO</b>	<b>8.810,88</b>

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/06/20.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 51/2020. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Transporte de Água com Caminhão Tanque Para Propriedades Rurais e Demais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante. GESTOR: Idevaldo Peretti. ARP nº 198/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Lindaura Alberti – EIRELI, Valor Total estimado R\$ 8.810,88. Chopinzinho-PR, 09 de junho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2020

Aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a Senhora **Lindaure Alberti**, brasileira, inscrita no CPF nº 065.833.999-03, portadora do RG nº 92854426, residente e domiciliada em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **Lindaure Alberti - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.357.379/0001-61, Inscrição Estadual nº 90679547-74, estabelecida na Rua das Palmeiras, nº 3666, Bairro Cristo Rei, CEP 85560-000 em Chopinzinho, telefone (46) 99919-8769 denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 51/2020**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE PARA PROPRIEDADES RURAIS E DEMAIS, COM CARGA MÍNIMA DE 10 M³, EQUIPADO COM INSTRUMENTOS DE SUÇÃO E CAPACIDADE DE ELEVAR A ÁGUA ATÉ OS RESERVATÓRIOS NOS LOCAIS DE DESTINO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

2.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Saúde, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 - O prazo para início dos serviços será de 24 (vinte quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

5.3 - Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada através de profissionais capacitados e treinados.

5.3.1 - Será realizada vistoria no veículo para constatar se o mesmo está apropriado para o transporte de água potável, visto que a água a ser transportada é para consumo humano, não podendo apresentar nenhum tipo de impureza;

5.3.2 - Os serviços deverão ser executados em todo o território de Chopinzinho, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato.

leindaura



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO  
PARANÁ

**5.4** - Todo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**5.5** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do serviço, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**5.6** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços fornecidos.

**5.7** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**5.8** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**5.9** - O efetivo serviço de caminhão tanque deverá ser realizado de acordo com o solicitado, quanto ao dia, local, horário e quantitativo, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

**5.10** - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição, Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**6.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**6.1** - Fica estimado o valor máximo de R\$ 8.810,88 (oito mil oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**6.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1696/F000).

**6.4** - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**Parágrafo Único** – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.3** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

**7.4** - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.5** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**7.6** - Aplicar as penalidades dos descumprimentos do pactuado nesse termo;

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

bindans



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
  - 8.2.1 - A condução do equipamento caberá a colaborador da CONTRATADA, o qual deverá possuir CNH válida para a categoria de caminhão utilizada;
  - 8.2.2 - As despesas de manutenção, com reboque, e acidentes de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA;
  - 8.2.3 - O equipamento deve estar em boa apresentação visual e em boas condições mecânicas. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível serão de responsabilidade da CONTRATADA;
  - 8.2.4 - Responder às ordens de serviço, no prazo solicitado e/ou estabelecido;
  - 8.2.5 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objetos desta contratação;
- 8.3 - Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros;
  - 8.3.1 - Zelar pelo bom funcionamento do equipamento/veículo, sendo que em caso de defeito deverá ser substituído por outro similar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.4 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica e bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados;
- 8.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência contratual, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
  - 8.5.1 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.
- 8.6 - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
  - 8.6.1 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor da contratante.
  - 8.6.2 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução do objeto da licitação.
  - 8.6.3 - A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações deste Termo no dia, local, horário e conforme os quantitativos estipulados.
  - 8.6.4 - Prestar os serviços conforme demanda do Município e responsabilizar-se por todos os serviços da mão de obra operacional, manutenção corretiva, preventiva assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento durante o período de execução do contrato.
- 8.7 - O objeto deste Termo deverá ser realizado nas Comunidades do interior do município de Chopinzinho/PR, com a realização por número de quilômetros rodados, de acordo com a demanda de serviço solicitada pelo setor responsável.
- 8.8 - A prestação do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ainda, responsável por todas as despesas dela decorrentes.
- 8.9 - Não será aceita a realização de serviço do caminhão tanque que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência
- 8.10 - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
  - 8.10.1 - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBR-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.
- 8.11 - Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.

Handwritten signature



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.11.1** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

**8.11.2** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou qualidade incompatível com a necessidade especificada, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante.

**8.12** - Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**9.2** - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**9.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**9.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**9.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**9.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**10.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**10.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**10.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**10.2** - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**10.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**10.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**10.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Handwritten signature



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**10.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**10.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**10.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**10.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**10.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**10.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):**

**11.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**11.3** - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

**12.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**12.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

Lindaus



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



# Município de Chopinzinho

199

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**13.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**13.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

**14.1** - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:**

**15.1** - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**16.1** - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:**

**17.1** - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:**

**18.1** - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº 51/2020 e à proposta do licitante vencedor.

**18.2** - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

**18.3** - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 09 de junho de 2020.

*Município de Chopinzinho - Contratante*  
*Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito*

*Lindauro Alberti*  
*Lindauro Alberti - EIRELI - Contratada*  
*Lindauro Alberti - Representante Legal*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*Idevaldo Peretti*  
 Gestor da ARP

*Claudiomiro Cenci*  
 Fiscal da ARP

*Cristiane Agrieli Salomão*  
 Fiscal Substituto

**ANEXO I da ARP nº 198/2020**  
**Descrição dos Itens e Preços Registrados**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	706	Km	<p>Contratação de Serviços de caminhão tanque para abastecer com água as propriedades do interior do Município de Chopinzinho, devido ao longo período de estiagem. Tanque com no mínimo 10 m³ de capacidade e vazão mínima de 1.000 litros/min. As Comunidades a serem atendidas são: Palmeirinha do Iguaçu, Linha Aparecida, Três Saltos, São Luiz, São Francisco e Água Amarela. A quantidade de quilômetros rodados total será conforme mapeamento, anexo.</p> <p>A contratação compreende:</p> <p>1) Manutenções preventivas e corretivas por conta do contratado; Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine; Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade;</p> <p>2) Fornecimento de motorista e combustível por conta da contratada, seguindo toda a legislação trabalhista e de segurança vigente; todos os encargos trabalhistas, EPIS, alimentação, vale transporte ficarão a cargo do contratado;</p> <p>3) Seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.</p>	12,43	8.810,88
<b>VALOR TOTAL – R\$</b>					<b>8.810,88</b>

*lanobans*



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
 Portal do Sudoeste  
 Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná  
 CEP. 85.530-000  
 Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº. 117/2020

Determina o toque de recolher no Município de Clevelândia, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional, e dá outras providências.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência Pública no Município em decorrência da Pandemia de COVID-19 na forma do Decreto Municipal nº 116 de 08 de Junho de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

TOQUE DE RECOLHER E RESTRIÇÃO DE DESLOCAMENTO

Art. 1º - Todas as pessoas, de qualquer idade, em qualquer situação, que não seja necessária o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade e nos casos em que não haja impedimento por este decreto, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma única pessoa, recomendando-se:

- I - As pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritas ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
- II - A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de evitar as práticas de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomas respiratórios;
- III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicas e transplantados) evitem sair de casa;
- IV - Que a população procure a higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;
- V - A restrição de deslocamento, não se aplica ao trabalho no exercício do seu trabalho, observadas as medidas implementadas pelo poder público, ou nas ações de combate ao COVID-19;
- VI - Nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes e pessoas com doenças crônicas graves, estas devem acionar o serviço de emergência, que se deslocará à residência e avaliar a situação e faz os devidos encaminhamentos;

Art. 2º - Fica decretado o toque de recolher no Município de Clevelândia a partir das 20h às 6h e fim de evitar a circulação de pessoas nas ruas de cidade, o que pode propagar o vírus e intensificar a infecção pelo COVID-19.

Art. 3º - Fica proibido o trânsito de pessoas em locais públicos, exceto em situações de emergência, que se deslocarão para buscar alimentos, medicamentos, em trajeto de ida ou volta de trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas à saúde.

Art. 4º - Fica proibido o uso de veículos para prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, exceto, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 5º - Os serviços de segurança privada e as plantas em serviço essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 6º - Fica suspensa e standstill o atendimento presencial ao público no âmbito das Secretarias e Departamentos Municipais, exceto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde.

Art. 7º - O Povo Municipal e Seguros Sociais e Seguros Sociais com expediente interno, cabendo aos titulares de cada Secretaria providenciar suas rotinas de atendimento à cidadania, preferencialmente, por canais em regime de plantão e revestimento, por via eletrônica (e-mail, telefone e redes sociais), e no caso de atendimento presencial, mediante prévia agendamento.

Art. 8º - Fica instituída a possibilidade de trabalho remoto aos servidores municipais de acordo com as particularidades de cada atividade/função, a critério da determinação de cada secretaria municipal.

Art. 9º - Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, rotinas nos prédios públicos, saúde, atividades escolares não presenciais, etc.

Art. 10º - Fica dispensado o registro de ponto eletrônico nas repartições públicas que estiverem em funcionamento.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Art. 11º - Fica proibido o funcionamento, pelo prazo indeterminado, a partir do dia 15 de junho de 2020, das seguintes atividades:

- I - Bares, casas noturnas, pubs, boates, casas de show e similares;
- II - Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas;
- III - Fica proibido o jogo de baralho (carteado), dominó, bilhar (sinuca), bingos, boche e similares, tanto nos estabelecimentos referenciados nos incisos I e II, bem como em residências particulares.

Art. 12º - As atividades do comércio e prestação de serviços em geral, poderão manter atividades, obedecendo as medidas sanitárias obrigatórias, no horário compreendido entre as 06h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h, de segunda-feira a sábado, ficando PROIBIDO o consumo de alimentos, exceto em salões de beleza e barberias que poderão funcionar até as 18h.

Art. 13º - As atividades de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, poderão manter atividades, obedecendo as medidas sanitárias obrigatórias, inclusive com funcionamento de almotoxas em buffet, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2020, no horário compreendido entre as 07h00h às 18h00h.

Art. 14º - Fica permitido, a venda de alimentos por lanchonetes, restaurantes, fast food e pizzarias, a partir das 18h00 horas, desde que se limite o atendimento com retirada no local ou mediante entrega (delivery), ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento com as portas fechadas.

Art. 15º - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.

Art. 16º - As Lojas de Conveniência, loja autorizada o funcionamento para atendimento exclusivo de entrega no domicílio, obedecendo as medidas sanitárias obrigatórias, com horário de funcionamento permitido entre as 7h00min às 17h, de segunda-feira a sábado, ficando PROIBIDO o consumo de alimentos e bebidas em seu interior e arredores.

Art. 17º - No que se refere as distribuidoras de bebidas, fica autorizada o funcionamento para atendimento exclusivo para entrega à domicílio (delivery), obedecendo as medidas sanitárias obrigatórias, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 18º - Os postos de combustíveis, supermercados, padarias e farmácias, poderão funcionar até às 19h00 horas, reservando aquelas de plantão, e obedecendo as medidas sanitárias obrigatórias.

Art. 19º - Os Bancos, Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e demais Instituições Financeiras, poderão atender ao público, preferencialmente em salas de auto-atendimento, no caso de beneficiários de programas sociais (bolsa família, INSS, etc) poderão ser atendidos forma excepcional e controlada no ambiente interno das agências, adotando medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e higienizar ou o uso de álcool de higiene em cada um dos terminais de atendimento.

Art. 20º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 21º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 22º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 23º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 24º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 25º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 26º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 27º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 28º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 29º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 30º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 31º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 32º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 33º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 34º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 35º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 36º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 37º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 38º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 39º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 40º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 41º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 42º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 43º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 44º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 45º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 46º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 47º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 48º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 49º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 50º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 51º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 52º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 53º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 54º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 55º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 56º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 57º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 58º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 59º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 60º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 61º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 62º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 63º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 64º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 65º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 66º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 67º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 68º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 69º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 70º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 71º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 72º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 73º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 74º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 75º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 76º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 77º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 78º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 79º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 80º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 81º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 82º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 83º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 84º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 85º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 86º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 87º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 88º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 89º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 90º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 91º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 92º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 93º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 94º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 95º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 96º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 97º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 98º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 99º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 100º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 101º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 102º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

Art. 103º - Os supermercados, bancos, cooperativas de crédito e os estabelecimentos comerciais, com grande movimento de atendimento ao público, ficam obrigados a disponibilização de funcionários a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, pararamento com os EPIs recomendados pelo órgão sanitário, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes, as medidas higienizantes previstas neste Decreto, bem como, organizar fileira de espera.

Art. 104º - Fica vedado ao disposto no parágrafo 1º, a restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, observando-se suas capacidades de lotação.

</

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### HOMOLOGAÇÃO - REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 51/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 51/2020, de 25/05/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
LINDAURA ALBERTI-EIRELI	8.810,88
TOTAL HOMOLOGADO	8.810,88

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/06/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod333315

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 51/2020. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Transporte de Água com Caminhão Tanque Para Propriedades Rurais e Demais.**

**VIGÊNCIA:** 12 meses. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante. **GESTOR:** Idevaldo Peretti. **ARP nº 198/2020.** Partes: Município de Chopinzinho e Lindaura Alberti – EIRELI, Valor Total estimado R\$ 8.810,88, Chopinzinho-PR, 09 de junho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod333316

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0\*\*46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 15 de junho de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**2EEEDD29

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**

Fundamentado no art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL.

Valor Global: R\$ 3.574.733,52

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 076.

Data: 15/06/2020

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**A572B08F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº  
46/2020**

Espécie: Termo de Rescisão do Amigável do Contrato nº 46/2020. Contratante:Município de Chopinzinho. Contratada: Robson Roberto Bianconi Quaiatte 33003887831, CNPJ: 16.986.211/0001-85. Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato 46/2020, Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 3/2020. Fundamento Legal: Artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 04/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Robson Roberto Bianconi Quaiatte pela empresa.

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:**1FFE8EBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PP 51-2020**

**HOMOLOGAÇÃO**

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 51/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 51/2020, de 25/05/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
LINDAURA ALBERTI - EIRELI	8.810,88
TOTAL HOMOLOGADO	8.810,88

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/06/20.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:**A4D7B796

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020**

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 51/2020. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Transporte de Água com Caminhão Tanque Para Propriedades Rurais e Demais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.GESTOR: Ivaldo Peretti. ARP nº 198/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Lindaura Alberti – EIRELI, Valor Total estimado R\$ 8.810,88.

Chopinzinho-PR, 09 de junho de 2020.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito.

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:**05FED2D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE HABILITAÇÃO TP 7/2020**

**EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 7/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	J R PAVIMENTAÇÕES LTDA
2	KWS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI
3	THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA
4	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

Comunica outrossim, que os proponentes concordaram com a análise, e foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação procedendo-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 15 de junho de 2020.

**JOSIANE MOSCHEN**

Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

**ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**

**NEIDE MARINEZ CALDATO**

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:**AF053F2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 7/2020**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes: